



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 9377/2021

Brasília, 28 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 38020

IMPTE.(S) : ALEX LIAL MARINHO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

A fim de instruir o processo em epígrafe, solicito informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este expediente (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Atenciosamente,

Ministra ROSA WEBER
Relatora
Documento assinado digitalmente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

**RISCO DE PERECIMENTO
IMEDIATO DO DIREITO**

ALEX LIAL MARINHO, brasileiro, tenente-coronel do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 051.576.527-98, com residência funcional no Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Edifício Sede - CEP: 70058-900 - Brasília/DF, neste ato representado pela Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.028/1995 e no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, bem como no art. 1º da Lei nº 12.016/2009, vem, perante essa Suprema Corte, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido de medida liminar,

contra ato ilegal praticado pelo **Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA)**, com endereço no Senado Federal em Brasília/DF, considerando a aprovação pela Comissão do Requerimento nº 905/2021 que autorizou, de maneira absolutamente ilegal e arbitrária, a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do impetrante, o que enseja a concessão imediata da segurança com base nas razões de fato e de direito, a seguir aduzidas:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

I – DA REPRESENTAÇÃO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A representação judicial de agentes públicos encontra-se prevista no art. 22 da Lei nº 9.028/95¹ e disciplinada, pelo Advogado-Geral da União, por meio da Portaria AGU nº 428/2019.

Consoante se extrai do art. 22 da Lei nº 9.028/95, a Advocacia-Geral da União fica **autorizada a representar judicialmente** os ocupantes de cargos efetivos e em comissão, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos.

Assim, confirma-se que o impetrante está inserido entre aqueles que podem ser representados judicialmente pela AGU, uma vez que é tenente-coronel

¹ Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções referidos no caput, e ainda: (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

I - aos designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos Decretos-Leis nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e para a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica; (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

II - aos militares das Forças Armadas e aos integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998) (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 2º O Advogado-Geral da União, em ato próprio, poderá disciplinar a representação autorizada por este artigo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

do Exército Brasileiro, tendo ainda ocupado o cargo de Coordenador-Geral de Logística de Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.

II – DOS FATOS

Na ocasião do julgamento da medida cautelar no Mandado de Segurança nº 37.760, o Plenário dessa Suprema Corte, por maioria de votos, ratificou a liminar deferida pelo Sr. Ministro Relator LUÍS ROBERTO BARROSO para determinar ao Presidente do Senado Federal a adoção das providências necessárias à criação e instalação de comissão parlamentar de inquérito, na forma do Requerimento SF/21139.59425-24.

Na sessão remota do dia 13 de abril de 2021, o Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, fez a leitura do requerimento que determina a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19 (CPI da Pandemia), cujo objeto, inicialmente destinado à investigação de supostas ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento à pandemia, com ênfase àquelas relacionadas à crise sanitária em Manaus, engloba também, por peticionamento ofertado pelo Senador Eduardo Girão, a apuração dos repasses da União a estados e municípios para ações de prevenção e combate ao vírus.

Portanto, a finalidade da referida Comissão, após a análise conjunta dos requerimentos SF/21139.59425-24 e SF/21259.95668-45, restou assim configurada:

Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus 'SARS-CoV-2', limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Iniciados os trabalhos em 04 de maio do corrente ano, a Comissão tem tomado depoimentos de diversas autoridades.

Ressalte-se, entretanto, que o impetrante, até a data da aprovação do requerimento em que foi solicitada a transferência do sigilo de seus dados bancários, fiscais, telefônicos e telemáticos, sequer havia sido convidado a prestar esclarecimentos como testemunha na referida comissão parlamentar de inquérito.

A transferência dos sigilos foi autorizada exatamente na mesma data em que também deferida sua convocação (Requerimento nº 151/2021), ou seja, o impetrante não foi previamente instado a comparecer à citada comissão para esclarecer qualquer fato ou dado relacionado ao exercício das suas funções antes da deliberação de quebra de sigilo em 23/06/2021.

Relativamente a esses fatos é que se insurge a presente impetração, de forma a resguardar as suas garantias mínimas e fundamentais.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

III – DO DIREITO

III.1. DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA E DA COMPETÊNCIA DO STF

A Constituição da República prevê o cabimento do mandado de segurança para *“proteger direito líquido e certo, não amparado por ‘habeas-corpus’ ou ‘habeas-data’, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”* (art. 5º, LXIX).

Em teor relativamente semelhante, dispõe a Lei nº 12.016/2009 que o *“mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”* (art. 1º).

Ademais, considerando que o ato inquinado de ilegalidade nesta petição foi praticado por Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, a competência para o processamento e julgamento é do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102, I, *d*, da Constituição².

Ressalte-se, ainda que, estando presente ato do poder público, é possível acionar o Poder Judiciário para conter excessos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

² Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: [...] d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nesse sentido, é pacífico o entendimento da Corte Suprema, a exemplo do seguinte julgado:

Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, em sede originária, mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas no âmbito do Congresso Nacional ou no de qualquer de suas Casas. É que a Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto projeção orgânica do Poder Legislativo da União, nada mais é senão a *longa manus* do próprio Congresso nacional ou das Casas que o compõem, sujeitando-se, em consequência, em tema de mandado de segurança ou de habeas corpus, ao controle jurisdicional originário do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, d e i). (MS 23.452/RJ, rel. MIN. CELSO DE MELLO). (Grifou-se)

Corroborando esse entendimento, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu art. 200, dispõe sobre a concessão de mandado de segurança, para a proteção de direito líquido e certo, “*quando a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder estiver sob a jurisdição do Tribunal*”.

Portanto, incontestemente a competência do Supremo Tribunal Federal, bem como o cabimento do presente mandado de segurança.

III.2. DO ATO COATOR. APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO nº 905/2021. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO E DE DADOS TELEMÁTICOS DO IMPETRANTE

Sabe-se que, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 58, da Constituição, as CPIs possuem “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*” para “*apuração de fato determinado*”, o que implicaria, para esse efeito, aplicação subsidiária das normas processuais penais no



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

desenvolvimento de seus atos, conforme estipula tanto o art. 3º da Lei nº 1.579/52³ quanto o art. 153 do Regimento Interno do Senado Federal⁴.

Contudo, também vale ressaltar que **o Supremo Tribunal Federal exerce o controle jurisdicional das CPIs**, de modo a se preservar a integridade jurídica dos direitos fundamentais, conforme pontuado pelo Min. PAULO BROSSARD no HC 71.039 (DJU 06.12.1996) ao afirmar que *“Ao Supremo Federal compete exercer, originariamente, o controle jurisdicional sobre atos de comissão parlamentar de inquérito que envolvam ilegalidade ou ofensa a direito individual”*, considerando que, embora *“amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito”*, *“não são ilimitados. Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição”*.

Aliado a essa necessidade, que em linhas gerais decorre de um devido processo constitucional, é que chama a atenção a forma de condução dos trabalhos da CPI da Pandemia, porquanto está em nítido descompasso com as garantias basilares de qualquer cidadão, em diversos aspectos, conforme se desenvolve nos tópicos seguintes.

Conforme já mencionado, no dia 23 de junho de 2021 foram aprovadas, na mesma reunião, tanto a convocação do impetrante para prestar depoimento quanto a quebra de sigilo de seus dados bancários, fiscais, telefônicos e telemáticos. Ao se consultar o requerimento que serviu de base à deliberação da Comissão (íntegra anexa), é encontrado o seguinte:

³ “Art. 3º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.”

⁴ “Art. 153. Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Requerimento	Pedido
Requerimento 905/2021 (doc. anexo)	<p>Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:</p> <p>a) telefônico, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;</p> <p>b) fiscal, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:</p> <ul style="list-style-type: none">● Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);● Cadastro de Pessoa Física;● Cadastro de Pessoa Jurídica;● Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);● Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;● Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);● Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);● DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);● DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);● DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);● DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);● DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);● DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);● DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);● DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

	<ul style="list-style-type: none">● DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);● CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);● DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);● DAI (Declaração Anual de Isento);● DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);● DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);● PAES (Parcelamento Especial);● PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);● SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);● SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);● SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);● COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). <p>c) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;</p> <p>d.1) telemático, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:</p> <ul style="list-style-type: none">● Dados cadastrais;● Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) <p>Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;</p> <ul style="list-style-type: none">● Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);● Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;● Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;● Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;● Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

	<ul style="list-style-type: none">● Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;● Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;● Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);● Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;● Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play; <p>d.2) telemático, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:</p> <ul style="list-style-type: none">● "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;● registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;● histórico de mudança de números;● perfil do usuário com foto; about - antigo "status";● Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos <p>- lista de grupos; e</p> <ul style="list-style-type: none">● agenda de contatos simétricos e assimétricos). <p>d.3) telemático, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às</p> <p>contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.</p> <p>d.4) telemático, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud. (Grifou-se)</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Pelo que se percebe, o requerimento aprovado possui uma amplitude no afastamento de sigilos que vai além do mero **registro** de dados, invadindo a esfera de **sigilos dos dados** (conteúdo) do impetrante.

Para um correto entendimento, importa reproduzir as justificativas utilizadas no requerimento:

JUSTIFICAÇÃO

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19.

Naturalmente, em face da organização administrativa do Poder Executivo federal, é o Ministério da Saúde o ente responsável pela política nacional de saúde; pela coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde; pela saúde ambiental e ações de promoção, de proteção e de recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive de trabalhadores e dos índios; pelas informações de saúde, pelos insumos críticos para a saúde; pela ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos; pela vigilância de saúde, especialmente quanto a droga, medicamentos e alimentos, e pela pesquisa científica e tecnológica na área de saúde”, tudo isso nos termos dos incisos de I a VIII do art. 47 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que “estabelece a organização básica da Presidência da República e dos Ministérios”, Lei essa que resulta da aprovação da Medida Provisória nº 870, de 2019, de iniciativa do atual governo.

Por isso o escopo das investigações desta CPI é centrado no desempenho dos agentes públicos que ocuparam cargos e funções no Ministério da Saúde, no atual governo, no ano de 2020 e neste ano de 2021.

O Sr. Alex Lial Marinho, nesse contexto de pandemia – uma epidemia mundial – está a frente da Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde do Ministério da Saúde. Cabe a essa coordenação, dentre outras atribuições, a aquisição de insumos para a saúde, como por exemplo, medicamentos, equipamentos de proteção individual, seringas, agulhas e também vacinas. No caso, o departamento coordenado pelo sr. Alex Lial Marinho foi e ainda é responsável pelo processo de aquisição de vacinas SF/21549.58250-57 para a imunização



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

contra a Covid-19, logo, responsável pela assinatura dos contratos, bem como eventuais desembaraços no processo de importação.

Alex Lial Marinho é nome importante no episódio de contratação da vacina indiana Covaxin e na omissão do governo em relação à negociação com Pfizer.

Conforme documentação recebida pela CPI, o coordenador-geral de aquisições de insumos estratégicos para saúde atuou fortemente para que seus funcionários superassem, de qualquer forma, os entraves junto à Anvisa que impediam a entrada da vacina Covaxin, em território nacional.

Em depoimento recebido por esta CPI, um servidor informa sobre pressões anormais através de mensagens de texto, e-mails, telefonemas, pedidos de reuniões, tendo sido procurado inclusive fora de seu horário de expediente em sábados e domingos. Informa que essa atuação não foi feita em relação a outras vacinas, o que corrobora com diversos depoimentos ouvidos anteriormente nesta comissão.

O servidor informa que o alto escalão do Ministério da Saúde, tal qual a Secretaria Executiva, a sua própria coordenação, dentre outros setores pediam que fosse encontrada a “exceção da exceção” (palavras do servidor) junto à Anvisa, para que os entraves fossem superados.

Essa informação coincide com a atuação do Ministério das Relações Exteriores e do próprio presidente da república que, em carta enviada ao Primeiro Ministro da Índia comunica que a Covaxin havia sido selecionada para o PNI. Testes clínicos de fase 3 da vacina ainda não haviam sequer sido concluídos na Índia. Nesse momento o Brasil ignorava as ofertas da Pfizer, vacina mais utilizada no mundo e com testes clínicos concluídos no Brasil, assim como vinha de um longo processo de letargia nas negociações com a Sinovac/Butantan.

No dia 31/03/21, a Anvisa, por unanimidade, rejeitou o pedido do Ministério da Saúde para importar doses da vacina covaxin alegando falta de documentos necessários e ausência de dados sobre a segurança do imunizante. **Nesse mesmo dia, o senhor Alex Lial Marinho realizou uma reunião na Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde com a alta gestão do Ministério da Saúde para pedir resolução da SF/21549.58250-57 situação, entrar em contato com a empresa, pressionar pelos documentos para que a questão fosse sanada.**

Cabe ressaltar que, no dia 30/03/21 a Anvisa já havia negado o certificado de boas práticas de fabricação da Bharat Biotech após inspeção na fábrica da empresa na Índia, alegando não-conformidades como a falta de um método de controle específico para medir a potência



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

da vacina, a não validação do método que comprova a completa inativação do vírus e a não adoção de todas as precauções necessárias para garantir a esterilidade do produto.

É curiosa a atuação do Governo Federal para a compra desse imunizante em detrimento de outros que já se encontravam em estado mais avançado para aquisição.

A narrativa colocada no presente requerimento coincide com outras já apresentadas e segue uma linha de investigação que merece ser aprofundada.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento. (Grifou-se)

Como se nota, os fundamentos para a quebra da amplitude dos sigilos decorrem do simples fato de que o impetrante teria ocupado, segundo afirmado na justificação acima transcrita, o cargo de **Coordenador-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**.

Sendo que, quanto ao cargo ocupado, à época, pelo impetrante, é importante destacar o equívoco da afirmação. O autor ocupava, na verdade, o cargo de **Coordenador-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde** e não de Coordenador-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde.

Pois bem. Ainda que a justificação não tivesse partido de premissa equivocada, se “*o escopo das investigações desta CPI é centrado no desempenho dos agentes públicos que ocuparam cargos e funções no Ministério da Saúde, no atual governo, no ano de 2020 e neste ano de 2021*”, bastaria ter aprovado a convocação, enquanto testemunha, não apenas do impetrante, mas também de outros servidores envolvidos na complexa estruturação do Plano Nacional de Imunização, em especial daqueles que exercem funções diretamente relacionadas ao processo de aquisição de vacinas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Não é demais ressaltar que o impetrante não participou, até então, da comissão sequer como testemunha, tendo sido convocado a prestar esclarecimentos sobre sua atuação funcional e eventual correlação com os efeitos negativos sistêmicos da pandemia exatamente na mesma data em que foi deliberada a transferência dos sigilos.

Dito de outra forma, a CPI – invertendo de forma integral a garantia dos direitos do impetrante, optou pela medida das mais severas, sem sequer cogitar o aguardo da sua oitiva enquanto depoente.

Torna-se evidente a completa ausência de fundamento para a ilegal e inconstitucional quebra de sigilo do impetrante, em clara afronta ao seu direito fundamental à intimidade, considerando que não houve qualquer resistência do impetrante em prestar esclarecimentos sobre sua atuação enquanto Coordenador-Geral, nem do Ministério da Saúde em encaminhar a documentação solicitada pela comissão parlamentar.

Sobre esses aspectos é que se demonstrará o abuso e a ilegalidade da deliberação da Comissão.

III.2.1 DA DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO E DE DADOS TELEMÁTICOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS

No ponto, o primeiro aspecto a ressaltar se refere à **aprovação em bloco de diversos requerimentos com diferentes objetos**. Dentre os requerimentos aprovados em bloco, tem-se os Requerimentos nº 151/2021 e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

905/2021, de convocação e de transferência de sigilo, respectivamente, apresentados em desfavor do impetrante.

A disponibilização do resultado da 25ª Reunião com a indicação de aprovação do Requerimento nº 905/2021, em conjunto com o Requerimento nº 151, juntamente com as notas taquigráficas disponibilizadas no site do Senado Federal, comprovam a materialização do ato coator.

Com efeito, de acordo com a leitura das notas taquigráficas é possível constatar que o colegiado chegou a ser alertado pelo SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO de que **o entendimento adotado para um dos depoentes, no sentido de que o correto seria deliberar sobre a quebra de sigilo somente após a oitiva do depoente, caso houvesse necessidade**, deveria se aplicar a qualquer outro que se encontrasse na mesma situação, conforme se infere pela transcrição do excerto abaixo colacionado:

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. Fala da Presidência.) – Bom dia, Srs. Senadores, Sras. Senadoras.

Havendo número regimental, declaro aberta a 25ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos 1.371 e 1.372, de 2021, para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia, bem como outras ações ou omissões cometidas por administrações públicas federais, estaduais e municipais no trato com a coisa pública durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus.

A presente reunião destina-se à apreciação de requerimentos.

Eu vou passar a palavra ao Relator, o Senador Renan Calheiros, para que a gente aprecie os requerimentos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente Senador Omar Aziz, Sr. Vice-Presidente Senador Randolfe Rodrigues, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, há requerimentos pautados de convocação, de diligência, de transferência de sigilo, de informações e de convite.

Para maior celeridade dos trabalhos, como sempre fizemos, sugiro a V. Exa., Presidente, que votemos todos os requerimentos pautados em globo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Quais requerimentos, Sr. Presidente? De sigilo, convocações, tudo junto?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim.

Eu vou colocar o encaminhamento do Senador Renan Calheiros em votação.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu peço, Sr. Presidente... Eu não tenho nenhuma dificuldade, mas...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Se o senhor tiver algum destaque, a gente destaca, Senador.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Perfeito, é isso que eu gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está bom.

Em votação o requerimento do Senador Renan Calheiros pra gente votar tudo em globo.

Em votação.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Qual é o destaque, Senador Ciro Nogueira?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – É o destaque do 934, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Qual é, Senador, por favor?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Diz respeito à quebra do sigilo fiscal, telefônico, bancário e telemático de Thais Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quem é Thais Amaral? (Pausa.)

Ah, é a Secretária do...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu quero fazer uma ponderação, Sr. Presidente, porque...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou retirar de pauta, Senador, esse... Eu peço pra retirar de pauta e a gente pode aprovar na... Vamos aprovar os outros.

Se só é esse o destaque, Senador, eu peço...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Minha ponderação... É só explicar ao senhor o porquê, Sr. Presidente. É porque está a convocação dela...

Se o Relator, logo depois do depoimento dela, achar que isso é pertinente, que existe essa necessidade, nós votaríamos essa situação.

Essa é a minha ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Otto.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero entender que existe um requerimento de convocação e tem um de quebra de sigilo.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Exatamente.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Acho que é pertinente a proposta do Senador Ciro Nogueira: depois de ouvi-la, se for necessário ou tiver algum sinal...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O.k. Sem problema.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... alguma suspeita, aí se quebra o sigilo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O.k.

Então, em votação, os outros...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Isto deveria se aplicar a qualquer outro depoente: para não quebrar antes do depoimento.

Então, é só verificar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os indícios de outros depoentes, aí é pontual, está certo? Eu não vejo necessidade, neste momento, de fazer isso com a senhora... Eu não conheço a Sra. Thaís, Até porque eu entendo que ela financeiramente não tenha... Ela não é ordenadora de despesa, ela não participa de licitação, ela não participa de absolutamente nada. Então, é uma outra coisa, Senador Fernando Bezerra. Por isso é que eu concordei com o Senador Ciro Nogueira.

Agora, os demais são empresas, é outra coisa. E a gente... Hoje mesmo de manhã tive uma reunião com a Secretaria.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, eu me refiro a...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quero deixar muito claro aqui...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu só me refiro a servidores públicos. Eu estou falando aqui: esse procedimento que se está...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Claro, servidor público que for ordenador de despesa é uma coisa.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Pois é.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Que trata de licitação, de outra coisa.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

No caso dela específico, ela não tem esse tipo de trabalho na função dela, não é, Senador Renan?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Não tem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não tem. Então é pertinente o pedido do Senador Ciro Nogueira.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Que eu estou apoiando – que eu estou apoiando.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu estou falando é que a outros talvez se aplique.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Agora deixe eu colocar aqui.

Senador Fernando Bezerra e Senador Ciro Nogueira, só um minutinho. E aos Senadores que estão aqui, a todos nós: a responsabilidade sobre a quebra de sigilo fiscal e bancário.

Nós não estamos aqui para quebrar empresa, prejudicar trabalho. Muitas empresas trabalham para o Governo e trabalham também para a iniciativa privada, e não é o papel da CPI investigar ações dentro do Governo. Fora do Governo, não cabe à CPI estar expondo as empresas. Por isso é que eu hoje de manhã recomendei todo o cuidado com sigilo fiscal e bancário de todos que estão chegando para a gente. Inclusive, deu um problema no Prodasen, mandei, encaminhei um ofício, porque, de todas as informações que chegaram, Senador Renan Calheiros – o que é importante, porque V. Exa. é o Relator –, somente 20% dessas informações é que nós conseguimos colocar para que os Senadores tivessem acesso. As outras nós não conseguimos junto ao Prodasen. Por isso é que eu pedi hoje agilização e recomendei o máximo para que a gente não possa prejudicar ninguém. Nós estamos investigando, nós não temos ainda nenhuma prova de que a pessoa cometeu um ato falho na sua contabilidade. Então, é muito, muito, muito importante que todos nós tenhamos todo o cuidado – as pessoas estão manejando, estão olhando –, para que a gente não possa prejudicar ninguém, porque não é o papel nosso. Nosso papel é tentar buscar a verdade: não tentar buscar prejudicar A ou B.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Depois da votação em bloco aí que o senhor está comandando, eu queria um "pela ordem", por favor.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Marcos Rogério.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria fazer aqui algumas ponderações.

O item 9, por exemplo, é um pedido de auditoria ao Tribunal de Contas da União relativo à motociata. Assunto: diligência.

Eu não compreendi o que significa. É um requerimento de...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O senhor quer fazer um destaque? A gente vota em separado.

Deixe-me voltar logo em bloco...

[...] (Grifou-se)

Inobstante tenha sido dado destaque ao Requerimento nº 934, pelo SENADOR CIRO NOGUEIRA, para tratar de situação análoga ao do ora impetrante, a questão levantada pelo SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO, de que haveria outros requerimentos de quebra de sigilo de servidores públicos a serem aprovados em conjunto com os requerimentos de convocação dos mesmos, **apenas o Requerimento nº 934/2021 deixou de ser apreciado enquanto diversos requerimentos foram submetidos a votação em bloco, e aprovados em votação monossilábica, dentre eles o requerimento nº 905/2021, ora questionado**, conforme comprovado pelas notas taquigráficas abaixo:

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Quais requerimentos, Sr. Presidente? **De sigilo, convocações, tudo junto?**

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim.

Eu vou colocar o encaminhamento do Senador Renan Calheiros em votação.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu peço, Sr. Presidente... Eu não tenho nenhuma dificuldade, mas...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Se o senhor tiver algum destaque, a gente destaca, Senador.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Perfeito, é isso que eu gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está bom.

Em votação o requerimento do Senador Renan Calheiros pra gente votar tudo em globo.

Em votação.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Qual é o destaque, Senador Ciro Nogueira?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – É o destaque do 934, Sr. Presidente. (Grifou-se)

Dessa forma, compreende-se tratar-se de votação com motivação *per relationem*, o que, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, passa a incorporar todos os fundamentos que lhe serviram de remissão:

Tratando-se de motivação *per relationem*, impõe-se à comissão parlamentar de inquérito -- quando esta faz remissão a elementos de fundamentação existentes aliunde ou constantes de outra peça - - demonstrar a efetiva existência do documento consubstanciador da exposição das razões de fato e de direito que justificariam o ato decisório praticado, em ordem a propiciar, não apenas o conhecimento do que se contém no relato expositivo, mas, sobretudo, para viabilizar o controle jurisdicional da decisão adotada pela CPI. **É que tais fundamentos -- considerada a remissão a eles feita -- passam a incorporar-se ao próprio ato decisório ou deliberativo que a eles se reportou. (MS 23.452, rel. MIN. CELSO DE MELLO, julgamento em 16-9-1999, Plenário, DJ de 12-5-2000.)** (grifou-se)

Diante da incorporação dos fundamentos, todos os vícios e inconsistências existentes no Requerimento n° 905/2021 contaminam a decisão proferida pela CPI da Pandemia, devendo-se reconhecer a sua nulidade.

Com efeito, a justificativa apresentada para a adoção da medida extremada não possui fundamentação idônea e suficiente a amparar a decisão colegiada, pois **inexiste a indicação de fato ou ato concreto e específico realizado pelo impetrante, capaz de motivar adequadamente a devassa de seus dados**, conforme se extrai do voto proferido pelo MINISTRO CEZAR PELUSO em decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 25.966, *in verbis*:

A jurisprudência firmada pela Corte, ao propósito do alcance da norma prevista no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, já reconheceu a qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito o poder de decretar quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico, **desde que o faça em ato devidamente fundamentado, relativo a fatos que, servindo de indício de atividade ilícita ou irregular, revelem a existência de causa provável, apta a legitimar a medida, que guarda**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

manifestíssimo caráter excepcional (MS n. 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Mello; MS n. 23.466-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; MS n. 23.619-DF, Rel. Min. Octavio Gallotti; MS n. 23.639-DF, Rel. Min. Celso de Mello; etc.). **Não é lícito, pois, a nenhuma delas, como o não é sequer aos juízes mesmos (CF, art. 93, IX), afastar-se dos requisitos constitucionais que resguardam o direito humano fundamental de se opor ao arbítrio do Estado, o qual a ordem jurídica civilizada não autoriza a, sem graves razões, cuja declaração as torne suscetíveis de controle jurisdicional, devassar registros sigilosos alheios, inerentes à esfera da vida privada e da intimidade pessoal.** (MS 25.966-MC, rel. MIN. CEZAR PELUSO, decisão monocrática, julgamento em 17-5-2006, DJ de 22-5-2006.) (grifou-se)

A necessidade de fundamentação decorre essencialmente da inviolabilidade do sigilo, conforme previsto nos incisos X e XII do artigo 5º da Carta da República, só podendo ser mitigado para fins de investigações e processos criminais, por decisão fundamentada e em desfavor de **pessoas formalmente investigadas**⁵.

A inobservância dessa garantia fulmina de nulidade qualquer decisão judicial, por força do que resta previsto no art. 93, IX, da Constituição⁶. A mesma *ratio* se aplica às CPIs, porquanto as mesmas limitações impostas aos magistrados também são a elas oponíveis. Nesse sentido já foi afirmado pelo Supremo Tribunal Federal:

É indubitoso que, ao poder instrutório das CPIs, hão de aplicar-se as mesmas limitações materiais e formais oponíveis ao poder instrutório dos órgãos judiciários. Limitação relevantíssima dos poderes de decisão do juiz é a exigência de motivação, hoje, com hierarquia constitucional explícita -- CF, art. 93, IX: (...). A exigência cresce de tomo quando se trata, como na espécie, de um

⁵ Art. 5º [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

⁶ “Art. 93 [...] IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

juízo de ponderação, à luz do princípio da proporcionalidade, entre o interesse público na produção de prova visada e as garantias constitucionais de sigilo e privacidade por ela necessariamente comprometidas. De resto, se se cogita de CPI, a escrupulosa observância do **imperativo constitucional de motivação** serve ainda a viabilizar o controle jurisdicional de conter-se a medida nos limites materiais de legitimidade da ação da comissão, em particular, os derivados de sua pertinência ao fato ou fatos determinados, que lhe demarcam os lindes da investigação. (MS 25.281-MC, rel. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, decisão monocrática, julgamento em 9-3-2005, DJ de 15-3-2005.) (grifou-se)

Saliente-se que o **impetrante sequer foi previamente convidado a prestar esclarecimentos, enquanto testemunha, na mencionada comissão parlamentar de inquérito, não se fazendo presente fato específico que pudesse justificar a quebra do sigilo de seus dados.**

Ademais, não há a correlação adequada entre a abrangência dos requerimentos de quebra de sigilo com os fatos objeto de investigação. Ora, não se concebe possa relacionar o acesso a dados bancários e fiscais, a eventuais fotos e vídeos armazenados, o acesso a redes sociais e eventuais grupos e páginas curtidas, o acesso a grupos de *WhatsApp*, o acesso a lista de contatos, o acesso a eventuais pesquisas na plataforma Google, a localização por GPS, os acessos em rede de WI-FI, com os fatos objeto da investigação realizada pela CPI, pela simples razão de o impetrante ter ocupado o cargo de Coordenador-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para a Saúde do Ministério da Saúde.

Vale frisar, neste ponto, que, conforme esclarecido pelo autor no documento anexo, o impetrante não ocupou o cargo de Coordenador-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para a Saúde do Ministério da Saúde, mas, sim, de Coordenador-Geral de Logística, de modo que não lhe cabia “*a aquisição de insumos, equipamentos ou qualquer tipo de vacina contra o COVID19, muito*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

menos a deliberação para compra e assinatura de contratos” (doc. anexo), ao contrário do afirmado na justificação do Requerimento nº 905/2021.

Quanto à estrutura do Ministério da Saúde, o Decreto nº 9.795/2019⁷ prevê que o Departamento de Logística em Saúde será dividido em três coordenações: (i) Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde; (ii) Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde; e (iii) Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira.

No caso, a Portaria nº 1.419, de 8 de junho de 2017⁸, que aprovou o Regimento Interno daquela pasta, em seu artigo 132 prevê as seguintes atribuições para o cargo ocupado pelo impetrante, até então denominado de Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde⁹:

- I - planejar, acompanhar, coordenar e avaliar a execução das atividades de entrega, recebimento, armazenagem, transporte e distribuição das compras de insumos estratégicos para a saúde;
- II - definir o local de armazenagem dos insumos estratégicos para saúde, de acordo com as características dos insumos a serem armazenados e a disponibilidade de espaço físico nos armazéns que servem ao Ministério da Saúde;
- III - participar do processo de planejamento logístico integrado do Ministério da Saúde e sugerir formas de recebimento, armazenagem e modais de distribuição dos insumos estratégicos para a saúde;
- IV - gerir os contratos de serviços e compras relativos à armazenagem e distribuição de insumos estratégicos para a saúde;
- V - garantir a realização e a fidedignidade dos registros de entradas e saídas de insumos estratégicos para saúde nos sistemas de controle e acompanhamento;

⁷ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9795.htm>

⁸ Disponível em <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt1419_09_06_2017.html>

⁹ Importa destacar que houve alteração da nomenclatura do cargo com a edição do Decreto nº 9795/2019, não tendo ocorrido a respectiva atualização no regimento interno. Fato esse que não altera as atribuições de cada uma das coordenações.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

VI - prover o Departamento e demais áreas intervenientes com informações gerenciais sobre as operações de armazenagem e distribuição de insumos estratégicos para a saúde;

VII - assegurar a realização de controle de estoques e de inventários periódicos dos insumos estratégicos sob a guarda do Departamento;

VIII - gerir o processo de descarte de medicamentos ou outros insumos estratégicos avariados, impróprios para o consumo humano ou vencidos;

IX - coordenar a apuração de ocorrências internas de avarias e indícios de desvio de insumos estratégicos para a saúde sob guarda do Departamento; e

X - avaliar e acompanhar a qualidade dos serviços prestados por empresas contratadas para a realização dos serviços de armazenagem e distribuição de insumos estratégicos para a saúde.

Ainda que se entendesse como suficiente a fundamentação apresentada pela CPI, tal justificativa parte de premissa claramente equivocada quanto ao cargo e às respectivas atribuições do impetrante, a ensejar a nulidade da mesma, por ausência de identificação fática e normativa.

Ademais, para que houvesse um mínimo de fundamentação idônea na medida requerida, exigir-se-ia uma correta precisão do que seria objeto da quebra de sigilo para dirimir uma dúvida relevante a respeito de um determinado recorte fático. **A quebra de sigilo de forma generalizada e inespecífica, partindo de premissa equivocada quanto ao cargo e às funções exercidas pelo impetrante, não encontra fundamento no devido processo legal, representando uma devassa indiscriminada violadora da dignidade e intimidade individual da impetrante.**

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

A quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apóia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República. Precedentes. Doutrina. O controle jurisdicional de abusos praticados por comissão parlamentar de inquérito não ofende o princípio da separação de poderes. O Supremo Tribunal Federal, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos por Comissão Parlamentar de Inquérito, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, nesse contexto, porque vocacionado a fazer prevalecer a autoridade da Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes. Doutrina. Precedentes. (MS 25.668, rel. MIN. CELSO DE MELLO, julgamento em 23-3-2006, Plenário, DJ de 4-8-2006.) (grifou-se)

Dessa forma, considerando tanto a premissa equivocada quanto ao cargo e as respectivas atribuições exercidas pelo impetrante, como a abrangência e inespecificidade em relação ao impetrante da quebra dos sigilos, torna-se imperioso reconhecer a nulidade da deliberação da CPI no dia 23 de junho último. Sobre esse aspecto, importa referir o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS REFERENTES À PESSOA INVESTIGADA - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A QUEBRA DO SIGILO, POR ATO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEVE SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INVALIDADE. - A Comissão Parlamentar de Inquérito - que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo - somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas consequências, se justificar, de modo adequado, e **sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. Precedentes. A FUNDAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE SIGILO HÁ DE SER CONTEMPORÂNEA À PRÓPRIA DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA QUE A DECRETA. - A**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

exigência de motivação - que há de ser contemporânea ao ato da Comissão Parlamentar de Inquérito que ordena a quebra de sigilo - qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. Precedentes. **A QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO INVÁLIDO DE NULIDADE. - Revela-se desvestido de fundamentação o ato de Comissão Parlamentar de Inquérito, que, ao ordenar a ruptura do sigilo inerente aos registros fiscais, bancários e telefônicos, apóia-se em motivação genérica, destituída de base empírica idônea e, por isso mesmo, desvinculada de fatos concretos e específicos referentes à pessoa investigada.** Sem a existência de causa provável, a ser necessariamente indicada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, no ato que ordena a quebra de sigilo, não se legitima a excepcional interferência do Estado na esfera sensível da intimidade, que representa prerrogativa jurídica a todos assegurada pela própria Constituição da República. (MS 23868, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2001, DJ 21-06-2002 PP-00129 EMENT VOL-02074-06 PP-00336) (grifou-se)

Nesse mesmo aspecto, importante frisar que a Lei n.º 13.964 de 2019 alterou a redação do artigo 315, §2º, I e III do Código de Processual Penal e positivou as hipóteses em que uma decisão judicial **não** será considerada fundamentada, conforme se verifica pela transcrição abaixo, ressaltando-se que esse entendimento aplica-se igualmente às deliberações proferidas pelas CPIs:

Art. 315 [...] § 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

No presente caso, as votações da CPI da Pandemia se limitam ao simples ato de aprovação dos termos do requerimento, não tendo sido proferido nenhum argumento específico ou concreto para justificar a tomada de decisão; **a uniformidade para praticamente todos os requerimentos comprova que os**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

motivos utilizados se prestariam para justificar qualquer decisão, revelando uma total inespecificidade de análise casuística e individualizada.

No caso, o suposto fundamento para a quebra de sigilo estaria relacionado tão somente à necessidade de avaliar a atuação da equipe do Ministério da Saúde, o que, obviamente, não justifica tamanha devassa ao direito fundamental à intimidade do impetrante, podendo, aliás, tal fundamentação ser replicada para alcançar praticamente todos os servidores daquela pasta ministerial

Não é demais lembrar que tal comissão sequer deferiu ao impetrante a oportunidade de prestar esclarecimentos prévios sobre eventuais dúvidas a respeito de sua atuação no exercício de suas funções públicas. Dito de outra forma, a comissão simplesmente desconhece – como resta evidente na fundamentação do ato coator – quais as atribuições do impetrante, bem como quais foram as ações por ele exercidas na esfera de suas funções públicas durante o enfrentamento da pandemia da Covid-19. Importa reiterar que tal comissão partiu de premissa equivocada tanto quanto ao cargo como quanto às atribuições do impetrante para fundamentar a respectiva quebra de sigilo.

Com efeito, há um duplo fundamento que impede a utilização dessa justificativa constante no requerimento de quebra de sigilo.

O **primeiro fundamento** decorre do fato de inexistir qualquer condição apriorística de elemento etiológico entre atos pessoais que possam ser imputados ao impetrante e o resultado catastrófico de milhares de mortes no Brasil.

Com efeito, para que haja uma aparência (ainda que hipotética) de ilicitude pessoal do impetrante há que se identificar o dolo do agente na externalização da conduta (comissiva ou omissiva). Além disso, deve o dolo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

preencher os requisitos de **abrangência, atualidade e possibilidade de influência no resultado**, conforme afirma a literatura acadêmica:

[...] O dolo, como conhecimento e vontade, possui as seguintes características importantes:

a) **abrangência: o dolo deve envolver todos os elementos objetivos do tipo**, aquilo que MEZGER chama de “valoração paralela na esfera do leigo”. Ilustrando, espera-se, no crime de homicídio, queira o autor *matar* (eliminar a vida), tendo por objeto *alguém* (pessoa humana). **Se faltar dolo em qualquer dos elementos objetivos do tipo incriminador**, inexistente possibilidade de se configurar o homicídio, ao menos na sua forma dolosa;

b) **atualidade: o dolo deve estar presente no momento da ação, não existindo dolo subsequente, nem dolo anterior**. Algumas vezes sustentam a viabilidade de se constatar o dolo subsequente, citando, como exemplo, a apropriação indébita. O sujeito receberia um determinado bem, havendo a transferência de posse; posteriormente, quando o proprietário o pede de volta, o agente nega, apropriando-se. Ele estaria agindo com dolo *subsequente* à conduta, considerando-se esta como a entrega do bem. O equívoco dessa posição concentra-se na análise do verbo do tipo, que *é apropriar-se*. O autor somente *se apropria* do bem quando se recusa a devolvê-lo (dolo atual), e não quando o recebeu do proprietário em confiança;

c) **possibilidade de influenciar o resultado: é indispensável que a vontade do agente seja capaz de produzir o evento típico**. Na lição de WELZEL, “a vontade impotente não é um dolo relevante de um ponto de vista jurídico penal”. E ainda: “**A vontade de realização do tipo objetivo pressupõe a possibilidade de influir no curso causal, pois tudo o que estiver fora da possibilidade de influência concreta do agente pode ser desejado ou esperado, mas não significa querer realizá-lo. Somente pode ser objeto da norma jurídica algo que o agente possa realizar ou omitir**”.¹⁰ (Grifou-se)

Ora, ainda que fosse possível a subsunção abstrata de algum tipo penal, exigir-se-ia imperativamente que a conduta tivesse um fim específico que pudesse ser subsumível *primo oculi*, e não de forma genérica e pressuposta, conforme as razões constantes no requerimento. Portanto, nesta fase inicial e perfunctória das investigações da CPI, inexistente qualquer conduta que possa ser

¹⁰ Nucci, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal, ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019, pp. 546-567.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

imputada ao impetrante, quem dirá com a *abrangência* imanente ao dolo como elemento típico.

O segundo fundamento pelo qual não se pode utilizar a justificação constante no requerimento de quebra de sigilo decorre da constatação de que não foi somente o impetrante que, durante a Pandemia Covid-19, exerceu funções correlacionadas à estruturação das políticas públicas seja de contenção da pandemia, seja de aquisição ou distribuição de vacinas.

Ora, se a fundamentação para a quebra de sigilo se dá pelo simples fato de ocupar o cargo de Coordenador-Geral no Ministério da Saúde, então, por coerência e razoabilidade, também se deveria buscar o mesmo pedido em relação a outros ocupantes e ex-ocupantes de tantas outras funções que estão diretamente correlacionadas à complexa e ampla estruturação das diversas políticas de enfrentamento à pandemia.

Obviamente que não se está a defender essa medida, pois não é admissível que a simples ocupação da posição de um cargo dentro do Ministério da Saúde possa ser razão suficiente para a devassa indiscriminada na intimidade e privacidade, sendo patente a falta de razoabilidade. Contudo, o argumento se revela pertinente com o fim único de demonstrar a total deficiência de fundamentação na decisão tomada pelo Colegiado da CPI.

Ademais, a decisão tomada pela CPI não se reveste de qualquer proporcionalidade para a adoção de uma medida tão extrema como a quebra de sigilo. Com efeito, **além da (1) motivação idônea, para que ocorra a quebra do sigilo**, devem igualmente estar presentes os requisitos de **(2) pertinência temática da diligência de quebra de sigilo com o objeto a ser investigado**, **(3) a necessidade imperiosa da medida**, e **(4) o resultado a ser apurado não possa**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova (como documentos, perícias, acareações, etc).

Nesse sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

O caso, todavia, pede observações. **A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso.** Um deles é a **necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova.** Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição -- o direito à intimidade --, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando **a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova.** Restrições absolutas a direito constitucional só se justificam em situações de absoluta excepcionalidade. **O outro requisito é a existência de limitação temporal do objeto da medida (d),** enquanto predeterminação formal do período que, constituindo a referência do tempo provável em que teria ocorrido o fato investigado, seja suficiente para lhe esclarecer a ocorrência por via tão excepcional e extrema. E é não menos cristalina a racionalidade desta condição decisiva, pois nada legitimaria devassa ilimitada da vida bancária, fiscal e comunicativa do cidadão, debaixo do pretexto de que comissão parlamentar de inquérito precise investigar fato ou fatos específicos, que são sempre situados no tempo, ainda quando de modo só aproximado. Ou seja -- para que se não invoque nenhuma dúvida ao propósito --, **a Constituição da República não tolera devassa ampla de dados da intimidade do cidadão,** quando, para atender a necessidade legítima de investigação de ato ou atos ilícitos que lhe seriam imputáveis, basta seja a quebra de sigilos limitada ao período de tempo em que se teriam passado esses mesmos supostos atos. Que interesse jurídico pode enxergar-se na revelação de dados íntimos de outros períodos? Só a concorrência de todos esses requisitos autoriza, perante a ordem constitucional, à luz do princípio da proporcionalidade, a prevalência do interesse público, encarnado nas deliberações legítimas de CPI, sobre o resguardo da intimidade, enquanto bem jurídico e valor essencial à plenitude da dignidade da pessoa humana. (MS 25.812-MC, rel. MIN. CEZAR



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PELUSO, decisão monocrática, julgamento em 17-2-2006, DJ de 23-2-2006.)¹¹ (grifou-se)

Portanto, a medida de quebra de sigilo não se reveste dos requisitos necessários para o fim adotado, revelando uma extrapolação do rigor e excepcionalidade que deveria se revestir qualquer ato invasivo adotado pelo Poder Público. Saliente-se que **não foi mencionado no requerimento (e nem suscitado na decisão da Comissão) que a medida extrema requerida era a única possível para o atual momento de investigação.**

Reitere-se, novamente, que **tal comissão sequer determinou a prévia oitiva do impetrante como método alternativo investigativo**, tendo optado, de pronto, pela medida mais extrema e que viola frontalmente o direito fundamental à intimidade do impetrante.

Ressalte-se, ademais, que a CPI possui uma grande quantidade de documentos que sequer foram apreciados pelos seus membros¹² ou, se o foram, não houve qualquer indicação ou cotejo para o fim de instruir o requerimento aprovado ou servir de base para deliberação. Revela-se, assim, que a quebra de sigilo dos dados do impetrante configura uma devassa na sua intimidade que não se justifica no Estado Democrático de Direito.

Saliente-se que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou a respeito da impossibilidade de uma devassa indiscriminada na quebra de sigilo de dados, sob pena de afronta à intimidade das pessoas:

É preciso advertir que a quebra de sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados -- bancários, fiscais e/ou telefônicos -- postos sob a esfera de proteção da cláusula

¹¹ No mesmo sentido: MS 28.398-MC, rel. MIN. AYRES BRITTO, decisão monocrática, julgamento em 29-10-2009, DJE de 9-11-2009; MS 25.966-MC, rel. MIN. CEZAR PELUSO, decisão monocrática, julgamento em 17-5-2006, DJ de 22-5-2006.

¹² Segundo o site do Senado Federal, a CPI da Pandemia possui um total de 877 documentos a serem apreciados. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2441>>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral. Não se pode desconsiderar, no exame dessa questão, que a cláusula de sigilo que protege os registros bancários, fiscais e telefônicos reflete uma expressiva projeção da garantia fundamental da intimidade -- da intimidade financeira das pessoas, em particular --, que não deve ser exposta, enquanto valor constitucional que é, (Vânia Siciliano Aieta, *A Garantia da Intimidade como Direito Fundamental*, pp. 143/147, 1999, Lumen Juris), a intervenções estatais ou a intrusões do Poder Público, quando desvestidas de causa provável ou destituídas de base jurídica idônea. (MS 25.668-MC, rel. MIN. CELSO DE MELLO, decisão monocrática, julgamento em 18-4-2005, DJ de 24-11-2005.)

Nesse sentido, cumpre enfatizar que, até mesmo para a adequada condução dos trabalhos desenvolvidos pela CPI, **revela-se essencial a clara definição dos limites que devem ser observados, pela comissão, no exercício de seus poderes instrutórios, especialmente no que concerne à possibilidade de quebra (transferência) de sigilos constitucionalmente impostos.**

Portanto, considerando a generalidade e inespecificidade da medida, a inidoneidade da motivação da quebra do sigilo é patente, além de não haver (a) qualquer menção à pertinência temática da *diligência de quebra de sigilo* com o objeto a ser investigado, (b) a necessidade imperiosa da medida, e (c) o resultado a ser apurado não pudesse ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova.

Com efeito, em casos análogos (MS 37.975 e MS 37.972), também referentes à CPI da Pandemia, o Ministro ROBERTO BARROSO, acolhendo o argumento segundo o qual impossível a decretação de quebra de sigilo baseada em fundamentação genérica, deferiu o pedido de medida liminar, em decisão nestes termos ementada:

DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADOS DE SEGURANÇA. REQUERIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS TELEFÔNICO E TELEMÁTICO DE AGENTES PÚBLICOS.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

1. Mandados de segurança contra ato da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia que aprovou requerimentos de transferência dos sigilos telefônico e telemático de agentes públicos.
2. **Os requerimentos de providências investigativas direcionados a Comissões Parlamentares de Inquérito devem ser fundamentados de forma adequada. Ausência, no caso concreto, de imputação aos impetrantes de conduta ilícita, de justificativa da utilidade e de delimitação do objeto da medida.**
3. Perigo na demora demonstrado. Considerando que o requerimento para acesso aos dados dos servidores foi aprovado pela CPI em 10.06.2021, a solicitação de tais elementos às operadoras telefônicas, às plataformas digitais e ao Ministério da Saúde pode se dar a qualquer momento.
4. Medida liminar deferida. Com a vinda das informações, tornarei a apreciar o pedido.

Na oportunidade, reiterando a importância do direito constitucional à intimidade, o Ministro ROBERTO BARROSO destacou a desproporcionalidade da medida adotada pela CPI, bem como a **completa ausência de imputação de ato ilícito em relação ao impetrante**. Confirmam-se os fundamentos da decisão:

9. Os dados dos impetrantes visados pelos requerimentos aprovados no ato impugnado abrangem o registro e a duração de ligações telefônicas, os registros de conexão, o conteúdo de arquivos armazenados em nuvens, o teor de mensagens de correio eletrônico e de conversas realizadas em diversas plataformas de comunicação instantânea e em redes sociais, os histórico de pesquisa em *sites* de busca e até mesmo as informações de localização dos seus dispositivos eletrônicos, desde abril de 2020 até o presente. **Ocorre que esses são elementos que integram aspectos da intimidade e da vida privada daqueles indivíduos e de suas comunicações, sendo resguardados do acesso e conhecimento de terceiros e do Estado, por força de comandos constitucionais e legais.**

(...)

11. Não se questiona que a Constituição Federal atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Por essa razão, é lícito a tais órgãos colegiados decretarem no curso de seus trabalhos medidas de apuração que impliquem restrições circunstanciais a direitos fundamentais de pessoas de interesse, como a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico. **Esses poderes, contudo, devem ser exercidos de forma fundamentada e em conformidade com o princípio da proporcionalidade, impondo à esfera jurídica dos indivíduos**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

apenas aquelas limitações imprescindíveis às tarefas de investigação.

12. Esse entendimento está consolidado no âmbito desta Suprema Corte, que assentou que o deferimento de providências investigatórias por Comissões Parlamentares de Inquérito precisa ser devidamente motivado, demonstrada em qualquer caso a proporcionalidade da medida implementada. Nesse sentido, confira-se:

(...)

13. Em consonância com essa orientação, o requerimento de quaisquer providências investigatórias no âmbito das Comissões deve: (i) individualizar as condutas a serem apuradas; (ii) apresentar os indícios de autoria; (iii) explicitar a utilidade das medidas para a caracterização das infrações; e (iv) delimitar os dados e informações buscados. Isso porque somente um pedido formulado nesses termos permitirá ao órgão colegiado apreciar a proporcionalidade das medidas restritivas de direito postuladas.

14. Sem adentrar no mérito da possibilidade de deferimento de tais providências investigativas no caso concreto, parece-me, ao menos à primeira vista, que o requerimento protocolado perante a CPI não está adequadamente fundamentado. Em primeiro lugar, o requerente não imputa nenhuma conduta ilícita, ou mesmo suspeita de ser ilícita, aos impetrantes. Em lugar disso, se limita a descrever as atribuições dos cargos por eles ocupados, com o objetivo de demonstrar que suas funções tinham relevância no esforço de enfrentamento à pandemia. **Esta Corte já decidiu que a decretação de quebra de sigilo por comissão parlamentar de inquérito depende da indicação concreta de causa provável e não pode se fundamentar genericamente em razão do cargo ocupado por aquele que tem seus dados devassados.** Confira-se o seguinte trecho da fundamentação de acórdão proferido em Plenário: (...)

15. Em primeira análise, não identifico a indicação de situações concretas referentes aos impetrantes que justifiquem suspeitas fundadas da prática de atos ilícitos por eles. **O fato de terem ocupado cargos relevantes no Ministério da Saúde no período da pandemia de Covid-19 não implica, por si só, que sua atuação tenha se revestido de ilicitude.** (...) (Grifou-se)

Em sentido semelhante, por ocasião da análise do MS 37.971, o Ministro NUNES MARQUES também deferiu o pedido de medida liminar, com a consequente sustação dos efeitos da deliberação que determinou a quebra de sigilos telefônico e dados telemáticos (Requerimentos 761/2021 e 824/2021 da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CPI da Pandemia), diante **da ausência de indícios que sustentem a causalidade da conduta do impetrante com qualquer resultado penal ou civil, *in verbis*:**

Verifica-se, pela leitura dos citados requerimentos (em especial das partes que sublinhei), que **não há um foco definido previamente para a quebra do sigilo. A medida é ampla e genérica, atingindo, o mais das vezes, todo o conteúdo das comunicações privadas do Impetrante, inclusive todas as fotografias, geolocalização, lista de contatos inteiras, grupos de amigos, etc.** Em pelo menos um caso (“registro de acessos de IP”, no requerimento do Sen. Alessandro Vieira), o pedido de quebra retroage a 2019 (mas a CPI diz respeito às possíveis ações irregulares do autor no âmbito das políticas de combate à pandemia de Covid-19, que apenas chegou ao Brasil em 2020).

Os pedidos de listas inteiras de contatos, com as respectivas fotos trocadas, por exemplo, representam manifesto risco de violação injustificada da privacidade não apenas do Impetrante, mas desses terceiros também, que sequer são investigados.

Logo, **o caso se enquadra perfeitamente naquela ideia de “devassa”**, a que se refeririam os precedentes do Tribunal, que citei há pouco. Em casos análogos, já houve outras decisões do próprio Supremo Tribunal Federal impedindo a violação de sigilos requerida ao **arrepio de fatos concretos** e com **violação do princípio da razoabilidade**: MS 25.812, Ministro César Peluso; e MS 25.668 MC, Ministro Celso de Mello.

(...)

É preciso levar em consideração igualmente que o evento epidemiológico em curso (pandemia de Covid-19) **é extremamente amplo e de difícil administração no mundo inteiro, porque conta com variáveis ainda não compreendidas totalmente sequer pelos melhores centros médicos do mundo, até o presente momento.**

E(...)

O crime omissivo pressupõe dolo, isto é, consciência e vontade de gerar o resultado danoso. Querer ligar as mortes pelo vírus da Covid-19 à suposta omissão do autor em adquirir vacinas é, juridicamente falando, mais que responsabilização penal objetiva; trata-se de uma responsabilização penal arbitrária.

Por um lado, a aquisição das vacinas decorreu de um procedimento administrativo cuja decisão não estava nas mãos de uma só pessoa, e, ademais, o ritmo da aquisição sequer dependia apenas da vontade ou boa disposição das autoridades brasileiras, já que o produto sabidamente era e é escasso no mercado internacional. Por outro lado, **o evento (morte por Covid-19) é multifatorial em cada caso e depende de tantos e tão complexos fatores (alguns dos quais ainda incompreendidos pela ciência) que tentar atribuir juridicamente esses óbitos a entrevistas de autoridades nacionais é completamente despropositado.**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Uma coisa é o parlamentar atribuir retoricamente, por meio de discursos e alocuções públicas, a um ou a alguns agentes do governo, certos danos ocasionados à população. Isso faz parte do jogo político normal e o parlamentar tem imunidade para manifestar o seu pensamento nesse sentido, sem ter de demonstrar que a sua fala atende às condicionantes jurídicas específicas para a caracterização da responsabilidade penal. **Outra coisa, totalmente diferente, é uma Comissão Parlamentar de Inquérito (que deve agir, ao tomar medidas cautelares, segundo os padrões próprios de uma autoridade judiciária, conforme art. 58, §3º da Constituição Federal), expedir ordem de quebra de sigilo de comunicações de um cidadão, sem expor de maneira clara qual crime ou ilícito civil que ele teria cometido, e, ademais, tentando estabelecer uma relação de causalidade penal remotíssima, como seja aquela que tenta correlacionar entrevistas e opiniões políticas com a morte de centenas de milhares de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus.**

(...) (Destques nossos)

Na esteira do mesmo entendimento, o Ministro DIAS TOFFOLI deferiu a medida liminar pleiteada nos autos do MS 37.962 “*para suspender os efeitos do ato que aprovou o requerimento nº 00747/21 e autorizou a quebra de sigilo das comunicações e dados telemáticos do impetrante*”, **destacando que a motivação apresentada teria se apoiado, para autorizar a quebra, em fundamentos genéricos.** Confira-se:

Vê-se que **a motivação apresentada para a quebra do sigilo se apoiou em fundamentos genéricos**, que dizem respeito ao fato do impetrante ter exercido o cargo de Assessor Especial do Ministério da Saúde no período em que ocorreram os fatos objeto de investigação, atividade funcional que, segundo consta, teria relevância para “elucidar os fatos, e assim propiciar que a CPI cumpra os seus objetivos e dê conta de suas obrigações”.

Não houve demonstração objetiva de uma causa provável a justificar a ruptura da esfera da intimidade do impetrante, indicação de fatos que demonstrem que ele tenha agido de forma a atrair sobre si o ônus decorrente da investigação, individualização de condutas a serem investigadas, indícios que tenha praticado quaisquer condutas ilícitas ou demonstração objetiva que os dados e informações buscados teriam utilidade para veicular o desenrolar da investigação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nesse contexto é assente que “as Comissões Parlamentares de Inquérito são dotadas de poder investigatório, ficando assentado que devem elas, a partir de meros indícios, demonstrar a existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo” (MS nº 24.217/DF, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Correa, DJ de 18.10.2002)

Desse modo, **a decretação de quebra de sigilo por comissão parlamentar de inquérito depende da indicação concreta de causa provável de envolvimento nos supostos atos irregulares e não pode se fundamentar genericamente em razão do cargo ocupado por aquele que tem seus dados devassados, como ocorre no caso.**
(Grifou-se)

Como se pode perceber, as decisões – *que igualmente se referem à CPI da Pandemia* - optaram por corretamente resguardar o sigilo de dados, visando assegurar direitos individuais cuja proteção possui respaldo constitucional, diante de pleitos genéricos e desproporcionais, como o ato objeto destes autos.

III.2.2 DA ILEGALIDADE DE DECRETAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO DE PESSOA NÃO INVESTIGADA

Inicialmente, não é demais reiterar que o sigilo das comunicações telefônicas e sigilo de dados é direito constitucional fundamental, assim previsto no art. 5º, XII, da Constituição Federal:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Sabe-se, entretanto, que tal direito não é absoluto, eis que pode ser flexibilizado nas hipóteses previstas em lei e exclusivamente para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

De fato, a Lei nº 9.296/1996, ao estabelecer as hipóteses de vedação da interceptação das comunicações telefônicas, acaba por enumerar as exceções ao direito constitucional ao sigilo, *in verbis*:

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

Art. 4º O pedido de interceptação de comunicação telefônica conterà a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

Do cotejo da garantia constitucional com o citado dispositivo legal, é possível concluir que o direito constitucional ao sigilo das comunicações e de dados somente poderá ser relativizado nas hipóteses onde **houver indícios razoáveis de autoria e participação em infração penal punida com pena de reclusão e, ainda, se a prova não puder ser obtida por outros meios disponíveis no ordenamento jurídico**. Ou seja, é evidente que tal medida extrema exige, ao menos, um mínimo indício de autoria do crime, ou seja, que tal pessoa esteja sendo formalmente investigada por tais fatos.

No presente caso, não se vislumbra a ocorrência de nenhuma das hipóteses legais que poderia potencial abrir a possibilidade de eventual quebra de sigilo do impetrante. Isso porque, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA decretou, de forma completamente ilegal e inconstitucional, a quebra de sigilo de dados do impetrante **que sequer havia figurado como testemunha, tampouco como investigado, até a data da deliberação.**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Ademais, consoante já destacado, sequer houve uma tentativa prévia por parte da CPI de busca de eventuais esclarecimentos sobre qualquer fato, optando-se por adotar a *ultima e extrema ratio*, determinando-se de pronto a medida gravosa de quebra do sigilo do impetrante. Reitere-se a completa ausência de ato ilegal que teria sido praticado pelo impetrante.

Não apenas sob o aspecto constitucional, mas também em âmbito internacional, a inviolabilidade da intimidade do impetrante está resguardada sob a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana e da legalidade restrita prevista na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), a qual, em seu artigo 11, dispõe que:

Art. 11 – Proteção da honra e da dignidade.

§1º – Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

§2º – **Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família,** em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

Corroborando a importância de tal direito fundamental, esse Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Mandado de Segurança n.º 23.452, restringiu a possibilidade da quebra de sigilo, pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, **às pessoas investigadas** pela comissão:

(...) A quebra do sigilo constitui poder inerente à competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito – *O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico* (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o *ato que lhes decreta a quebra traduz derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar*. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, **relativamente a pessoas por ela investigadas**, devem demonstrar, a partir de meros indícios, **a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera da intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência** (CF, art. 5º, XXXV).

Nesse contexto, considerando que o *status* constitucional do direito à intimidade e à inviolabilidade do sigilo de dados e que o impetrante, quando decretada a quebra sequer havia sido convidado a prestar esclarecimentos, enquanto testemunha na comissão parlamentar de inquérito, não havendo, portanto, absolutamente nenhum indício de autoria ou materialidade de qualquer ação ilícita, **não há como relativizar o direito constitucional do sigilo telefônico e de dados telemáticos, corolário do postulado da dignidade da pessoa humana e do direito à intimidade.**

III.2.3. DA RESERVA DE JURISDIÇÃO. QUEBRA INDISCRIMINADA DOS SIGILOS.

Conforme já mencionado acima, houve a quebra do sigilo telefônico e telemático da impetrante, com base na justificativa apontada no Requerimento nº 905/2021. Pelo que restou já transcrito acima, há uma evidente confusão entre as naturezas das transferências de informações requeridas, o que viola as cláusulas de reserva de jurisdição estabelecidas constitucionalmente. Há uma nítida confusão entre quebra de sigilo de dados/registros telefônicos e a quebra do conteúdo das comunicações telefônicas e telemáticas.

Com efeito, sabe-se que a CPI possui poderes instrutórios de juiz, contudo não são alcançados poderes que são exclusivos do juiz (como atos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

decisórios, cautelares etc.), bem como atos instrutórios sobre os quais há reserva de jurisdição (ou seja, que somente podem ser decretados por juiz, por determinação constitucional). A reserva de jurisdição estabelece que somente o juiz pode decretar a restrição de determinados direitos e garantias fundamentais. Essa é a razão pela qual o Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacífico sobre os limites dos poderes instrutórios das CPIs:

Impossibilidade jurídica de CPI praticar atos sobre os quais incida a cláusula constitucional da reserva de jurisdição, como a busca e apreensão domiciliar (...). Possibilidade, contudo, de a CPI ordenar busca e apreensão de bens, objetos e computadores, desde que essa diligência não se efetive em local inviolável, como os espaços domiciliares, sob pena, em tal hipótese, de invalidade da diligência e de ineficácia probatória dos elementos informativos dela resultantes. Deliberação da CPI/Petrobras que, embora não abrangente do domicílio dos impetrantes, ressentir-se-ia da falta da necessária fundamentação substancial. Ausência de indicação, na espécie, de causa provável e de fatos concretos que, se presentes, autorizariam a medida excepcional da busca e apreensão, mesmo a de caráter não domiciliar. (MS 33.663-MC, rel. MIN. CELSO DE MELLO, decisão monocrática, julgamento em 19-6-2015, *DJE* de 18-8-2015.) (grifou-se)

Nesse aspecto, convém pontuar a existência de uma distinção conceitual entre a quebra de sigilo de dados armazenados e a quebra ou interceptação do fluxo de comunicações, inclusive de natureza informática.

Nesse sentido, é lapidar a doutrina do MIN. GILMAR MENDES por ocasião do julgamento do HC 91.867 onde pontuou que não “*se confundem comunicação telefônica e registros telefônicos, que recebem, inclusive, proteção jurídica distinta. Não se pode interpretar a cláusula do artigo 5º, XII, da CF, no sentido de proteção aos dados enquanto registro, depósito registral. A proteção constitucional é da comunicação de dados e não dos dados*”¹³.

¹³ HC 91867, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 19-09-2012 PUBLIC 20-09-2012.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Não é por outra razão que a Lei nº 9.296/96 estabelece que a “*interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal*” “*dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça*” (art. 1º, caput), aplicando-se “*à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática*” (art. 1º, parágrafo único).

Dessa forma, seria tranquilamente crível concluir que a possibilidade de quebra de sigilo a ser decretada por uma CPI seria única e exclusivamente aquela atinente ao **registro de dados ou registros**, porquanto nestas não haveria a reserva de jurisdição.

Contudo, a maior parte dos pedidos constantes no Requerimento nº 905/2021 se referem a comunicações de **natureza telemática**, que se inserem, por sua natureza, no conceito de **comunicação de dados**, exigindo-se, pois, decisão judicial para a respectiva transferência de sigilo, dada a sua similitude com a própria interceptação telefônica, constitucionalmente submetida à reserva jurisdicional.

Nesse sentido esclarece a literatura especializada, segundo a qual o poder instrutório das CPIs encontra limites na reserva de jurisdição, não podendo efetuar a quebra das comunicações:

Assim, nos procedimentos investigatórios instaurados no âmbito do Congresso Nacional, poderão as citadas Comissões Parlamentares de Inquérito adotar providências investigativas de largo alcance, já que suas atribuições têm fundamento na própria Carta Constitucional. Os limites das chamadas CPIs estão previstos ali também, no texto constitucional, constituindo as chamadas *cláusulas da reserva da jurisdição*. Essas cláusulas seriam encontradas nas normas constitucionais que condicionam a perda temporária da proteção de inviolabilidades pessoais ao mandamento judicial. **Por isso, em razão da referência expressa ao Poder Judiciário, para fins de tangenciamento de determinadas liberdades públicas, não poderão**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

as Comissões Parlamentares de Inquérito: (a) expedir mandados de prisão (art. 5º, LXI, CF); (b) determinar buscas e apreensões domiciliares (art. 5º, XI, CF), e (c) quebrar o sigilo das comunicações telefônicas (art. 5º, XII, CF). Note-se, no particular, a relevante distinção: uma coisa é a quebra do sigilo telefônico, relativamente aos registros de comunicação; outra, muito diferente, e, portanto, a salvo das CPIs, é a quebra da própria comunicação (e não de seus registros), o que ocorre nos chamados grampos telefônicos. Neste último caso, somente ordem judicial poderá fazê-lo.

[...]

Em matéria de prova, já o vimos, os direitos mais afetados ligam-se à intimidade, à privacidade e à honra (art. 5º, X), que se realizam, de modo geral, nos ambientes e nas atividades de comunicação alinhadas nos incisos XI e XII do mesmo art. 5º. Daí a inviolabilidade do domicílio, do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas.

Malgrado a dubiedade do texto contido no art. 5º, XII, da Constituição, não remanescem dúvidas na boa doutrina e na atual jurisprudência acerca da inexistência de direitos absolutos, ou, quando nada, da impossibilidade da absolutização permanente de direitos individuais.

[...]

As cláusulas da reserva da jurisdição, ou, simplesmente, da reserva jurisdicional, atuam como uma delimitação principiológica à atividade legiferante, impondo barreiras aos poderes públicos, no âmbito das atividades administrativas e nas suas relações judiciais com o cidadão. Elas se fazem presentes quando determinada flexibilização de direitos ou de garantias individuais passa a depender de ordem judicial, por opção do próprio constituinte e não só por opção do legislador ordinário.

Na Constituição de 1988, determinariam o sigilo: (a) das comunicações telefônicas e de dados (XII); (b) do domicílio ou residência (XI); e (c) da liberdade pessoal, exigindo ordem judicial fundamentada para a decretação de prisão (LXI).

[...]

Pensamos, ao contrário, que a expressão “salvo, no último caso, por ordem judicial” significa o inverso. **É dizer: a reserva da jurisdição, nos termos da norma constitucional, abrangeria apenas as comunicações telefônicas e de dados.** O acesso às demais, a depender da Lei, poderia ser atribuído validamente a outras autoridades, desde que mantido o sigilo. Isso, repita-se, a depender de previsão legislativa expressa! Em relação ao (sigilo) da correspondência, por exemplo, a legislação atual exige autorização judicial (art. 233, parágrafo único, art. 240, § 1º, f, todos do CPP, e art. 40, Lei nº 6.538/78).

[...]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

No entanto, e em razão de haver previsão constitucional no sentido de **se atribuir às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) poderes investigatórios próprios da autoridade judiciária (art. 58, § 3º, CF)** – note-se que não há juiz investigador, mas juiz a quem compete autorizar, ou não, determinadas investigações –, a jurisprudência se viu compelida a reduzir o conceito (mas não o conteúdo!) de reserva da jurisdição, que, assim, passou a limitar-se às ressalvas expressas (no texto constitucional) da necessidade de ordem judicial. **Resumo: para as CPIs, será sempre possível a adoção de quaisquer medidas investigatórias, ressalvadas apenas as hipóteses em que a Constituição da República se reportar, expressamente, à necessidade de autorização judicial, caso de: (a) ordem de prisão; (b) sigilo das comunicações telefônicas, não abrangendo os registros telefônicos; (c) sigilo do domicílio.**

Há, portanto, dois conceitos de reserva da jurisdição: (a) um, mais amplo, impedindo o acesso às liberdades públicas a qualquer autoridade que não seja o juiz; (b) outro, mais restrito, aplicável apenas às CPIs, relativamente a determinados e específicos sigilos. (PACELLI, Eugênio; FICHER, Douglas. Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência. 13. ed. – São Paulo: Atlas, 2021, p. 109 e 781-783) (grifou-se)

Portanto, em tese, os únicos itens passíveis constitucionalmente, de requisição pela CPI seriam: *“a) telefônico, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país; b) fiscal, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:[...]; c) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras”*.

Contudo, conforme se desenvolveu acima, nem mesmo estes poderiam ser empregados, diante da total inidoneidade da motivação da quebra do sigilo, bem como por não haver qualquer menção à pertinência temática da *diligência de quebra de sigilo* com o objeto a ser investigado. Da mesma forma, ainda que fosse permitido teoricamente a quebra dos registros bancários, fiscais e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

telefônicos, não houve qualquer fundamentação a respeito da necessidade da medida ou que o resultado a ser apurado não pudesse ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova.

Saliente-se mais uma vez, a CPI possui uma grande quantidade de documentos à disposição (um total de 877 documentos) que sequer foram apreciados pelos seus membros¹⁴ ou, na hipótese de o terem sido, inexistiu qualquer indicação ou cotejo para o fim de instruir o requerimento aprovado ou que pudesse servir de base para deliberação da Comissão ocorrida no dia 23 de junho de 2021.

Revela-se, assim, que a CPI, ao invés de pautar sua investigação de forma gradual e proporcional, de modo a adotar uma medida extrema somente quando necessária, quando fosse possível a dirimir uma dúvida consistente a respeito dos fatos, na verdade se utiliza de visão invertida de investigação: primeiro se adotam as medidas extremas para somente então se verificar a existência dos fatos.

Ao que tudo indica, de forma equivocada, a CPI se pauta na estratégia do *fishing expedition* envidando “*investigações genéricas para buscar elementos incriminatórios aleatoriamente, sem qualquer embasamento prévio*”¹⁵, o que violaria frontalmente o devido processo legal (art. 5º, LIV, Constituição).

Cumprе ressaltar, ainda, que a determinação da CPI de quebra do sigilo telefônico e telemático do impetrante, referendou, em última análise, a

¹⁴ Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2441>>

¹⁵ Trecho do voto proferido pelo MIN. GILMAR MENDES no HC 163461: “Penal e Processual Penal. 2. Busca e apreensão em local distinto do definido no mandado judicial. 3. Autorização de meio de investigação em endereços de pessoa jurídica, mas o ato foi realizado na casa de pessoas físicas não elencadas no rol. 4. Ilegalidade que impõe o reconhecimento da ilicitude da prova. 5. Ordem concedida para declarar a ilicitude dos elementos probatórios obtidos na busca e apreensão realizada no domicílio das pessoas físicas e suas derivadas, nos termos do acórdão. (HC 163461, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 05/02/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-192 DIVULG 31-07-2020 PUBLIC 03-08-2020)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

violação de princípios, garantias, direitos e deveres para uso da *internet* no Brasil, consagrados na Lei nº 12.965/14, que dispõe:

Art. 15. O provedor de aplicações de *internet* constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de *internet*, **sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses**, nos termos do regulamento.

§ 1º Ordem judicial poderá obrigar, **por tempo certo**, os provedores de aplicações de *internet* que não estão sujeitos ao disposto no *caput* a guardarem registros de acesso a aplicações de *internet*, **desde que se trate de registros relativos a fatos específicos** em período determinado.

§ 2º A autoridade policial ou **administrativa** ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de *internet* que os registros de acesso a aplicações de *internet* sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no *caput*, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

[...]

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de *internet*.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - **fundados indícios da ocorrência do ilícito;**

II - **justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória;** e

III - período ao qual se referem os registros.

Art. 23. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.

Verifica-se que o art. 15, § 1º, do referido diploma legal é enfático ao restringir a quebra do sigilo apenas a **registros relativos a fatos específicos e por**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

tempo determinado. Fatos específicos são fatos identificados. A excepcionalidade da medida, tal como prevista na mencionada norma, se justifica porque a regra geral é no sentido da proteção ao direito fundamental à intimidade, o qual, no caso concreto, foi vulnerado ante à excessiva generalidade da fundamentação utilizada pela CPI para a quebra do sigilo do impetrante.

Não há dúvida de que referida lei está em absoluta consonância com o art. 5º, inciso XII, da Constituição, devendo ser plenamente observada pela comissão parlamentar de inquérito.

Entre os requisitos exaustivamente arrolados no art. 22, parágrafo único, inciso I, da mencionada Lei nº 12.965/2014, destaca-se a existência de ***“fundados indícios da ocorrência do ilícito”***. Não há, contudo, na justificativa do requerimento, conforme já mencionado, qualquer menção a atos ilícitos supostamente praticados pelo impetrante.

Oportuno destacar também que compete à comissão parlamentar de inquérito demonstrar o esgotamento de outros meios de prova anteriormente à decretação da quebra (transferência) do sigilo. Reitera-se que, no presente caso, não houve sequer oitiva prévia do impetrante ou mesmo eventual acareação sua com as demais testemunhas que teriam afirmado que esse teria atuado ***“fortemente para que seus funcionários superassem, de qualquer forma, os entraves junto à Anvisa que impediam a entrada da vacina Covaxin, em território nacional”***.

Por conseguinte, o propósito de investigar a vida privada do impetrante (ligações, e-mails, chats, fotos, áudios, vídeos, localizações geográficas, dados de cartões de crédito, aplicativos, redes sociais entre outros) revela-se extremamente danoso, invasivo e desproporcional, sobretudo porque



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

não foi individualizada qualquer conduta concreta do impetrante que indique a ocorrência de ilícito.

Observa-se, portanto, que o que se pretende é a devassa de informações personalíssimas de agente público, em flagrante descompasso com o inciso X do artigo 5º da Constituição, segundo o qual “*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas*”.

Ainda que se trate de informações acerca de agente público - para os quais se admite uma certa mitigação dessa proteção constitucional -, **não se pode esvaziar por completo os direitos constitucionais à intimidade e à privacidade do ocupante de cargo público, como se pretende *in casu*, haja vista que devem remanescer em sua esfera privada dados e informações pessoais que não dizem respeito ao exercício de sua função pública.**

Com efeito, o entendimento que vem sendo adotado por essa Suprema Corte é no sentido de que a divulgação de dados pessoais de agentes públicos que não se relacionem com o exercício da própria função pública, ainda que sob o pretexto da consecução de suposto interesse público, viola as garantias individuais da intimidade e da privacidade.

Portanto, por qualquer ângulo que se aprecie, a nulidade da quebra de sigilo do impetrante é medida que se impõe.

IV – DA CONCESSÃO DE LIMINAR

É imperioso o deferimento de medida acauteladora em caráter *inaudita altera parte*, para determinar a imediata suspensão da eficácia da decisão impugnada, eis que presentes seus requisitos autorizadores, quais sejam, o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, conforme se demonstra abaixo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

O entendimento do Supremo Tribunal Federal é pacífico no sentido de exigir a adequada fundamentação das decisões proferidas no âmbito das CPIs em casos de quebra de sigilos de dados, bancários, fiscais e telefônicos. Além do que, há uma nítida confusão entre as naturezas dos sigilos objetos de requisição pela CPI, misturando as hipóteses de quebra de dados telefônicos com os registros/dados telefônicos, o que seria inviável, por exigir reserva de jurisdição. Assim, resta configurado o *fumus boni iuris* do presente mandado de segurança.

A presença da probabilidade do direito invocado também foi devidamente amparada na ausência de motivação suficiente para a quebra do sigilo, eis que não houve qualquer menção à pertinência temática da *diligência de quebra de sigilo* com o objeto a ser investigado.

O *fumus boni iuris* também se revela presente, pois ainda que fosse permitido teoricamente a quebra dos registros telefônicos, não houve qualquer fundamentação a respeito da necessidade da medida ou que o resultado a ser apurado não pudesse ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova; operou-se a requisição da quebra dos sigilos com base exclusivamente na pressuposição genérica, e equivocada, de o impetrante ocupar o cargo de Coordenador-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para a Saúde do Ministério da Saúde - quando na verdade ocupava o cargo de Coordenador-Geral de Logística -, o que, conforme já demonstrado, não se revela suficiente para uma medida de extrema gravidade.

Também se configura presente o *periculum in mora*, considerando que, caso não deferida a concessão da medida liminar aqui vindicada de forma *incontinenti*, restará à inocuidade os direitos fundamentais à intimidade, privacidade e ao sigilo de comunicações.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Acerca do tema, o Ministro NUNES MARQUES, ao deferir o pedido de medida liminar formulado nos autos do Mandado de Segurança nº 37.971, com a consequente suspensão dos efeitos do ato da CPI, que também determinara a quebra dos sigilos telefônico e de dados telemáticos, afirmou a ineficácia da tutela jurisdicional caso deferida *a posteriori*, nos seguintes termos:

[...] **Há relevante fundamento** para a suspensão do ato que deu motivo ao pedido deduzido na presente impetração; e a medida pleiteada resultará **ineficaz**, acaso deferida apenas após a efetivação das quebras de sigilo, **as quais podem ocorrer a qualquer instante**. (Grifos não originais).

Do mesmo modo entendeu o Ministro DIAS TOFFOLI ao deferir a liminar pleiteada nos autos do Mandado de Segurança nº 37.962:

Ressalte-se, por fim, que a aprovação da quebra do sigilo pelos membros da CPI ocorreu em sessão realizada em 10.6.21, motivo pelo qual a medida pode ser implementada a qualquer momento, o que atrai a possibilidade de ineficácia da ordem de segurança posteriormente concedida.

A iminência da efetivação da medida também fundamentou a concessão da liminar pelo Ministro ROBERTO BARROSO, nos autos dos Mandados de Segurança nº 37.975 e nº 37.972:

[...]18. O perigo na demora, por sua vez, decorre da circunstância de o requerimento para acesso aos dados e informações dos agentes ter sido aprovado pelos membros da CPI da Pandemia em sessão realizada na data de 10.06.2021, de modo que **a solicitação de tais elementos às operadoras de telefonia, às empresas mencionadas e ao Ministério da Saúde pode se dar a qualquer momento**. (Grifos não originais).

Importa ressaltar que a não concessão de medida liminar também possui sérios riscos de violação de outras prerrogativas constitucionais, que norteiam e comandam o devido processo legal, além da dignidade e intimidade do impetrante.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Dessa forma, impõe-se a concessão de medida liminar *inaudita altera parte*, de modo a que seja reestabelecida a ordem constitucional, para o fim de determinar a imediata suspensão da eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA, em sessão realizada no dia 23/06/2021, no que tange a aprovação do Requerimento nº 905/2021, que determinou a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados telemáticos em desfavor do impetrante.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o impetrante requer:

- (i) a **concessão de medida liminar *inaudita altera parte*** para o fim de que **seja suspensa a eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia**, em sessão realizada no dia 23/06/2021, no que tange à aprovação do Requerimento nº 905/2021, que determinou a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados telemáticos em seu desfavor;
- (ii) subsidiariamente, e em observância ao princípio da reserva de jurisdição e aos limites de atuação da comissão parlamentar de inquérito, requer seja determinada a restrição da quebra de sigilo aos itens “a”, “b” e “c” do Requerimento nº 905/2021;
- (iii) ainda em sede de pedido subsidiário, requer seja determinada a garantia do sigilo de todos os dados privados do impetrante que não tenham nenhuma relação com o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo vedada a sua divulgação e/ou utilização. No que toca aos dados eventualmente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

correlacionados à CPI, requer seja também assegurado, nos termos que previsto no art. 144 do Regimento Interno do Senado, o acesso restrito de tais dados somente aos parlamentares que participam da comissão.

- (iv) **no mérito**, requer seja confirmada a medida liminar, **declarando-se a nulidade da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia**, em sessão realizada no dia 23/06/2021, no que tange à aprovação do Requerimento nº 905/2021, que determinou a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados telemáticos em seu desfavor.
- (v) caso assim não se entenda, e em observância ao princípio da reserva de jurisdição e aos limites de atuação da comissão parlamentar de inquérito, requer, subsidiariamente, seja determinada a restrição da quebra de sigilo aos itens “a”, “b” e “c” do Requerimento nº 905/2021;
- (vi) ou, ainda, seja determinada a garantia do sigilo de todos os dados privados do impetrante que não tenham nenhuma relação com o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo vedada a sua divulgação e/ou utilização. No que toca aos dados eventualmente correlacionados à CPI, requer seja também assegurado, nos termos que previsto no art. 144 do Regimento Interno do Senado, o acesso restrito de tais dados somente aos parlamentares que participam da comissão.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Requer, por fim, a intimação pessoal da Advocacia-Geral da União sobre todos os atos processuais, conforme assegura o art. 6º da Lei nº 9.028/1995.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais.

Aguarda deferimento.

Brasília, de junho de 2021.

FABRÍCIO DA SOLLER
Advogado-Geral da União Substituto

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
Secretária-Geral de Contencioso

ANDREA DE QUADROS DANTAS ECHEVERRIA
Advogada da União
Diretora do Departamento de Controle Difuso

DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
Advogado da União



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);



- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;



- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web);
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

TODOS do Sr. Alex Lial Marinho, CPF 051.576.527-98 , para esta Comissão, de janeiro de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19.

Naturalmente, em face da organização administrativa do Poder Executivo federal, é o Ministério da Saúde o ente responsável pela política nacional de saúde; pela coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde; pela saúde ambiental e ações de promoção, de proteção e de recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive de trabalhadores e dos índios; pelas informações de saúde, pelos insumos críticos para a saúde; pela ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos; pela vigilância de saúde, especialmente quanto a droga, medicamentos e alimentos, e pela pesquisa científica e tecnológica na área de saúde”, tudo isso nos termos dos incisos de I a VIII do art. 47 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que “estabelece a organização básica da Presidência da República e dos Ministérios”, Lei essa que resulta da aprovação da Medida Provisória nº 870, de 2019, de iniciativa do atual governo.

Por isso o escopo das investigações desta CPI é centrado no desempenho dos agentes públicos que ocuparam cargos e funções no Ministério da Saúde, no atual governo, no ano de 2020 e neste ano de 2021.

O Sr. Alex Lial Marinho, nesse contexto de pandemia – uma epidemia mundial – está a frente da Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde do Ministério da Saúde. Cabe a essa coordenação, dentre outras atribuições, a aquisição de insumos para a saúde, como por exemplo, medicamentos, equipamentos de proteção individual, seringas, agulhas e também vacinas. No caso, o departamento coordenado pelo sr. Alex Lial Marinho foi e ainda é responsável pelo processo de aquisição de vacinas



SF/21549.58250-57

para a imunização contra a Covid-19, logo, responsável pela assinatura dos contratos, bem como eventuais desembaraços no processo de importação.

Alex Lial Marinho é nome importante no episódio de contratação da vacina indiana Covaxin e na omissão do governo em relação à negociação com Pfizer.

Conforme documentação recebida pela CPI, o coordenador-geral de aquisições de insumos estratégicos para saúde atuou fortemente para que seus funcionários superassem, de qualquer forma, os entraves junto à Anvisa que impediam a entrada da vacina Covaxin, em território nacional.

Em depoimento recebido por esta CPI, um servidor informa sobre pressões anormais através de mensagens de texto, e-mails, telefonemas, pedidos de reuniões, tendo sido procurado inclusive fora de seu horário de expediente em sábados e domingos. Informa que essa atuação não foi feita em relação a outras vacinas, o que corrobora com diversos depoimentos ouvidos anteriormente nesta comissão.

O servidor informa que o alto escalão do Ministério da Saúde, tal qual a Secretaria Executiva, a sua própria coordenação, dentre outros setores pediam que fosse encontrada a “exceção da exceção” (palavras do servidor) junto à Anvisa, para que os entraves fossem superados.

Essa informação coincide com a atuação do Ministério das Relações Exteriores e do próprio presidente da república que, em carta enviada ao Primeiro Ministro da Índia comunica que a Covaxin havia sido selecionada para o PNI. Testes clínicos de fase 3 da vacina ainda não haviam sequer sido concluídos na Índia. Nesse momento o Brasil ignorava as ofertas da Pfizer, vacina mais utilizada no mundo e com testes clínicos concluídos no Brasil, assim como vinha de um longo processo de letargia nas negociações com a Sinovac/Butantan.

No dia 31/03/21, a Anvisa, por unanimidade, rejeitou o pedido do Ministério da Saúde para importar doses da vacina covaxin alegando falta de documentos necessários e ausência de dados sobre a segurança do imunizante. Nesse mesmo dia, o senhor Alex Lial Marinho realizou uma reunião na Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde com a alta gestão do Ministério da Saúde para pedir resolução da



situação, entrar em contato com a empresa, pressionar pelos documentos para que a questão fosse sanada.

Cabe ressaltar que, no dia 30/03/21 a Anvisa já havia negado o certificado de boas práticas de fabricação da Bharat Biotech após inspeção na fábrica da empresa na Índia, alegando não-conformidades como a falta de um método de controle específico para medir a potência da vacina, a não validação do método que comprova a completa inativação do vírus e a não adoção de todas as precauções necessárias para garantir a esterilidade do produto.

É curiosa a atuação do Governo Federal para a compra desse imunizante em detrimento de outros que já se encontravam em estado mais avançado para aquisição.

A narrativa colocada no presente requerimento coincide com outras já apresentadas e segue uma linha de investigação que merece ser aprofundada.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 23 de junho de 2021
(quarta-feira)
às 09h30

RESULTADO
25ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 151, de 2021

Convocação Tenente-coronel ALEX LIAL MARINHO

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Otto Alencar

Resultado: Aprovado

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 907, de 2021

Requer a convocação de representante da empresa Facebook Serviços Online do Brasil LTDA.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 908, de 2021

Requer a convocação de representante da empresa Google Brasil Internet LTDA.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 910, de 2021

Requer a convocação do Diretor/Presidente da empresa de transporte carioca Viação Redentor.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 911, de 2021

Requer a convocação do Senhor MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA, médico da empresa de transporte carioca Viação Redentor

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 925, de 2021

Convocação de representante da empresa Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 926, de 2021

Convoca Thais Amaral Moura, Assessora Especial da Secretaria de Assuntos Parlamentares da Presidência da República.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 927, de 2021

Convoca Carolina Palhares Lima, Diretora da Diretoria de Integridade (DINTEG) do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 862, de 2021

Pedido de auditoria ao Tribunal de Contas da União - "motociata"

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 866, de 2021

Requer diligência, para que na condição de testemunha sujeita ao compromisso de dizer a verdade, preste depoimento em sessão reservada o Sr. Wilson Witzel, Ex-Governador do Rio de Janeiro.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 877, de 2021

Diligência externa para ouvir secretamente Wilson Witzel - mesmo pedido do Req. 866.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 867, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Instituto Unir Saúde

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 870, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Associação Filantrópica Nova Esperança (OS)

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 871, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Associação Mahatma Gandhi (OS)

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 872, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Instituto dos Lagos Rio (OS)

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 873, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do IABAS. Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 900, de 2021

Requer a Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático - Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 905, de 2021

Requerimento de transferência de sigilo Transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Alex Lial Marinho.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 913, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Evian Administracao de Imoveis Proprios Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 914, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Vcm Participacoes Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 915, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Ccvi Participacoes Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 916, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Central Brasileira Participacoes Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 917, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Orion Consultoria Empreendimentos e Participacoes Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 918, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Smartkids Brasil-Livros e Consultoria Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 919, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Aloha International Comercio de Cosméticos Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 920, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Aloha International Comercio de Cosméticos Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 921, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Aloha International Comercio de Cosméticos Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 922, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Cwmv Sistema de Escolas Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 923, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Vip XVIII - Empreendimentos e Participações Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 934, de 2021

Transferência do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Thais Amaral Moura.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Não apreciado

Textos da pauta:

[Complemento](#)

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 850, de 2021

Requer que sejam prestadas, no prazo de dez dias, pelo Senhor Ministro da Defesa, todas as informações sobre registros de voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, em aviões da Força Aérea Brasileira (FAB), no período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 até o presente, com indicação das datas e trechos, bem como de quem eram as pessoas que participaram das respectivas

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 879, de 2021

Requer que o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito os seguintes documentos:

1. Processo de licitação nº 25000.175250/2020-85
2. Processo de execução nº 25000.043170/2021-41

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 880, de 2021

Requer informações à Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 881, de 2021

Requer informações à Secretaria de Saúde do estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 882, de 2021

Requer o compartilhamento e acesso integral e em tempo real, das peças e eventuais audiências, interrogatório e demais oitivas relativos a Alexandre Figueiredo Marques.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 883, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre a situação da cobertura vacinal no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 884, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damara Alves, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 885, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República, Flávia Arruda, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 886, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Wagner de Campos Rosário, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 887, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 888, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, João Roma, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 889, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 43**REQUERIMENTO Nº 890, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre registros e informações gerais sobre saúde indígena em relação à Covid 19 e malária, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 44**REQUERIMENTO Nº 891, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre ofertas de vacinas contra Covid-19 ao Ministério da Saúde.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 892, de 2021**

Requer que sejam encaminhadas, pelas empresas produtoras e fornecedoras de oxigênio hospitalar e representantes do setor, listados a seguir, cópias de todos os documentos e comunicações com o Ministério da Saúde, encaminhados ou recebidos, desde março de 2020 até a presente data, em aditamento ao Requerimento 9/2021 desta CPI.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 893, de 2021**

Requer que seja encaminhada pela empresa TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA informações sobre as contas de usuários excluídas a partir do dia 14 de junho de 2021, conforme reportagem da rede CNN.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 894, de 2021**

Requisição de Documentos e Informações Hospital Federal da Lagoa (HFL)

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 895, de 2021

Requisição de Documentos e Informações do Hospital Federal de Ipanema (HFI)

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 896, de 2021

Requisição de Documentos e Informações do Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCE)

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 897, de 2021

Requisição de Documentos e Informações do Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB)

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 898, de 2021

Requisição de Documentos e Informações Hospital Federal do Andaraí

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 899, de 2021

Requisição de Documentos e Informações Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE)

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 901, de 2021

Requisição de Documentos e Informações do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 54

REQUERIMENTO Nº 902, de 2021

Requisição de Documentos e Informações do Instituto Nacional do Câncer – INCA

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 903, de 2021

Requisição de Documentos e Informações do Instituto Nacional de Cardiologia – INC

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 924, de 2021

Requisita ao Ministério da Defesa cópia integral da Mensagem Operacional nº 106/CCLM/EMCFA/MD, de 27/3/2020, e de outros documentos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 57

REQUERIMENTO Nº 928, de 2021

Requer da Anvisa informações sobre a produção, exportação e importação da vacina SPUTNIK V, especialmente no que se refere às razões que impedem a utilização interna de uma vacina produzida e exportada pelo Brasil.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Ciro Nogueira

Resultado: Aprovado

ITEM 58

REQUERIMENTO Nº 935, de 2021

Convida LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA e o Deputado Federal LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA para prestarem depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

EXTRAPAUTA

ITEM 59

REQUERIMENTO Nº 937, de 2021

Requer sejam solicitadas ao Ministério da Cidadania informações acerca da distribuição do auxílio emergencial e das medidas adotadas para monitoramento e estratégias para redução da possibilidade de fraudes.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 23 de junho de 2021
(quarta-feira)
às 09h30

PAUTA

25ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Adição da parte deliberativa, exclusão da parte da oitiva. (22/06/2021 18:51)

PAUTA

ITEM 1

[REQUERIMENTO Nº 151, de 2021](#)

Convocação Tenente-coronel ALEX LIAL MARINHO

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Otto Alencar

ITEM 2

[REQUERIMENTO Nº 907, de 2021](#)

Requer a convocação de representante da empresa Facebook Serviços Online do Brasil LTDA.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 3

[REQUERIMENTO Nº 908, de 2021](#)

Requer a convocação de representante da empresa Google Brasil Internet LTDA.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 4

[REQUERIMENTO Nº 910, de 2021](#)

Requer a convocação do Diretor/Presidente da empresa de transporte carioca Viação Redentor.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 5

[REQUERIMENTO Nº 911, de 2021](#)

Requer a convocação do Senhor MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA, médico da empresa de transporte carioca Viação Redentor

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 925, de 2021**

Convocação de representante da empresa Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 926, de 2021**

Convoca Thais Amaral Moura, Assessora Especial da Secretaria de Assuntos Parlamentares da Presidência da República.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 927, de 2021**

Convoca Carolina Palhares Lima, Diretora da Diretoria de Integridade (DINTEG) do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 862, de 2021**

Pedido de auditoria ao Tribunal de Contas da União - "motociata"

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 866, de 2021**

Requer diligência, para que na condição de testemunha sujeita ao compromisso de dizer a verdade, preste depoimento em sessão reservada o Sr. Wilson Witzel, Ex-Governador do Rio de Janeiro.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 877, de 2021**

Diligência externa para ouvir secretamente Wilson Witzel - mesmo pedido do Req. 866.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 867, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Instituto Unir Saúde

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 870, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Associação Filantrópica Nova Esperança (OS)

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 871, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Associação Mahatma Gandhi (OS)

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 872, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Instituto dos Lagos Rio (OS)

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 873, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do IABAS. Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 900, de 2021**

Requer a Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático - Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 905, de 2021**

Requerimento de transferência de sigilo Transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Alex Lial Marinho.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 913, de 2021**

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Evian Administracao de Imoveis Proprios Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 914, de 2021**

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Vcm Participacoes Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 915, de 2021**

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Ccvi Participacoes Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 916, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Central Brasileira Participacoes Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 917, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Orion Consultoria Empreendimentos e Participacoes Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 918, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Smartkids Brasil-Livros e Consultoria Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 919, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Aloha International Comercio de Cosméticos Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 920, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Aloha International Comercio de Cosméticos Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 27**REQUERIMENTO Nº 921, de 2021**

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Aloha International Comercio de Cosméticos Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 922, de 2021**

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Cwmv Sistema de Escolas Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 923, de 2021**

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Vip Xviii - Empreendimentos e Participações Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 30**REQUERIMENTO Nº 934, de 2021**

Transferência do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Thais Amaral Moura.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 850, de 2021**

Requer que sejam prestadas, no prazo de dez dias, pelo Senhor Ministro da Defesa, todas as informações sobre registros de voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, em aviões da Força Aérea Brasileira (FAB), no período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 até o presente, com indicação das datas e trechos, bem como de quem eram as pessoas que participaram das respectivas

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 879, de 2021**

Requer que o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito os seguintes documentos:

1. *Processo de licitação nº 25000.175250/2020-85*
2. *Processo de execução nº 25000.043170/2021-41*

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 880, de 2021**

Requer informações à Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 34**REQUERIMENTO Nº 881, de 2021**

Requer informações à Secretaria de Saúde do estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 35**REQUERIMENTO Nº 882, de 2021**

Requer o compartilhamento e acesso integral e em tempo real, das peças e eventuais audiências, interrogatório e demais oitivas relativos a Alexandre Figueiredo Marques.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 883, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre a situação da cobertura vacinal no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 37**REQUERIMENTO Nº 884, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 38**REQUERIMENTO Nº 885, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República, Flávia Arruda, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 39**REQUERIMENTO Nº 886, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Wagner de Campos Rosário, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 40**REQUERIMENTO Nº 887, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 41**REQUERIMENTO Nº 888, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, João Roma, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 889, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a condução do governo federal na pandemia em relação à população quilombola no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 890, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre registros e informações gerais sobre saúde indígena em relação à Covid 19 e malária, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 891, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre ofertas de vacinas contra Covid-19 ao Ministério da Saúde.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 45

REQUERIMENTO Nº 892, de 2021

Requer que sejam encaminhadas, pelas empresas produtoras e fornecedoras de oxigênio hospitalar e representantes do setor, listados a seguir, cópias de todos os documentos e comunicações com o Ministério da Saúde, encaminhados ou recebidos, desde março de 2020 até a presente data, em aditamento ao Requerimento 9/2021 desta CPI.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 46

REQUERIMENTO Nº 893, de 2021

Requer que seja encaminhada pela empresa TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA informações sobre as contas de usuários excluídas a partir do dia 14 de junho de 2021, conforme reportagem da rede CNN.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 47

REQUERIMENTO Nº 894, de 2021

Requisição de Documentos e Informações Hospital Federal da Lagoa (HFL)

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 895, de 2021

Requisição de Documentos e Informações do Hospital Federal de Ipanema (HFI)

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 896, de 2021

Requisição de Documentos e Informações do Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF)

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 897, de 2021

Requisição de Documentos e Informações do Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB)

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 898, de 2021

Requisição de Documentos e Informações Hospital Federal do Andaraí

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 52**REQUERIMENTO Nº 899, de 2021**

Requisição de Documentos e Informações Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE)

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 53**REQUERIMENTO Nº 901, de 2021**

Requisição de Documentos e Informações do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 54**REQUERIMENTO Nº 902, de 2021**

Requisição de Documentos e Informações do Instituto Nacional do Câncer – INCA

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 55**REQUERIMENTO Nº 903, de 2021**

Requisição de Documentos e Informações do Instituto Nacional de Cardiologia – INC

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 56**REQUERIMENTO Nº 924, de 2021**

Requisita ao Ministério da Defesa cópia integral da Mensagem Operacional nº 106/CCLM/EMCFA/MD, de 27/3/2020, e de outros documentos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 57**REQUERIMENTO Nº 928, de 2021**

Requer da Anvisa informações sobre a produção, exportação e importação da vacina SPUTNIK V, especialmente no que se refere às razões que impedem a utilização interna de uma vacina produzida e exportada pelo Brasil.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Ciro Nogueira

ITEM 58

REQUERIMENTO Nº 935, de 2021

Convida LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA e o Deputado Federal LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA para prestarem depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Requerimento 905. Réplicas

*“O Sr. Alex Lial Marinho, nesse contexto de pandemia – uma epidemia mundial – está a frente da Coordenação-Geral de **Aquisições** de Insumos Estratégicos para Saúde do Ministério da Saúde”*

Fui o Coordenador-Geral de Logística para insumos estratégicos para Saúde do Ministério da Saúde

“Cabe a essa coordenação, dentre outras atribuições, a aquisição de insumos para a saúde, como por exemplo, medicamentos, equipamentos de proteção individual, seringas, agulhas e também vacinas. No caso, o departamento coordenado pelo sr. Alex Lial Marinho foi e ainda é responsável pelo processo de aquisição de vacinas SF/21549.58250-57 para a imunização contra a Covid-19, logo, responsável pela assinatura dos contratos.”

Não fazia parte das minhas atribuições a aquisição de insumos, equipamentos ou qualquer tipo de vacina contra o COVID19, muito menos a deliberação para compra e assinatura de contratos.

“Alex Lial Marinho é nome importante no episódio de contratação da vacina indiana Covaxin e na omissão do governo em relação à negociação com Pfizer”

Nunca estive a frente em nenhuma deliberação para a contratação da vacina indiana COVAXIN, ou da Pfizer.

“Conforme documentação recebida pela CPI, o coordenador-geral de aquisições de insumos estratégicos para saúde atuou fortemente para que seus funcionários superassem, de qualquer forma, os entraves junto à Anvisa que impediam a entrada da vacina Covaxin, em território nacional. Em depoimento recebido por esta CPI, um servidor informa sobre pressões anormais através de mensagens de texto, e-mails, telefonemas, pedidos de reuniões, tendo sido procurado inclusive fora de seu horário de expediente em sábados e domingos. Informa que essa atuação não foi feita em relação a outras vacinas, o que corrobora com diversos depoimentos ouvidos anteriormente nesta comissão. O servidor informa que o alto escalão do Ministério da Saúde, tal qual a Secretaria Executiva, a sua própria coordenação, dentre outros setores pediam que fosse encontrada a “exceção da exceção” (palavras do servidor) junto à Anvisa, para que os entraves fossem superados.”

Reiterando que era à época o Coordenador de logística, declaro que em nenhum momento houve uma “pressão anormal” para beneficiar a vacina COVAXIN. Sempre tratei todos os assuntos relativos ao recebimento e transportes de insumos para saúde para combater o COVID19 com a mesma celeridade, e a COVAXIN em hipótese alguma foi tratada de forma excepcional face aos outros medicamentos.

No dia 31/03/21, a Anvisa, por unanimidade, rejeitou o pedido do Ministério da Saúde para importar doses da vacina covaxin alegando falta de documentos necessários e ausência de dados sobre a segurança do imunizante. Nesse mesmo dia, o senhor Alex Lial Marinho realizou uma reunião na Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde com a alta gestão do Ministério da Saúde para pedir resolução da SF/21549.58250-57situação, entrar em contato com a empresa, pressionar pelos documentos para que a questão fosse sanada.

As reuniões com as equipes da Coordenação que eu dirigia eram constantes, pois eu era o Coordenador-Geral e queria estar a par de tudo o que acontecia.

Em nenhum momento mandei pressionar a empresa, mesmo porque não é de minha competência realizar tratativas contratuais com a mesma.

Quando da ausência de documentos, sempre envidei esforços através da equipe para que todos os problemas fossem sanados, de forma que o processo ocorresse com a celeridade que o estado de pandemia mundial requer.

para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia, bem como o funcionamento das administrações públicas federais, estaduais e municipais no trato com a coisa pública durante a vigência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

A presente reunião destina-se à apreciação de requerimentos.

Eu vou passar a palavra ao Relator, o Senador Renan Calheiros, para que a gente aprecie os requerimentos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente, o Senador Randolfe Rodrigues, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, há requerimentos pautados de convocação, informações e de convite.

Para maior celeridade dos trabalhos, como sempre fizemos, sugiro a V. Exa., Presidente, que votemos todos os requerimentos.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Quais requerimentos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim.

Eu vou colocar o encaminhamento do Senador Renan Calheiros em votação.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu peço, Sr. Presidente... Eu não tenho nada a acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Se o senhor tiver algum destaque, a gente destaca, Senador.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Perfeito, é isso que eu gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está bom.

Em votação o requerimento do Senador Renan Calheiros pra gente votar tudo em globo.

Em votação.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Qual é o destaque, Senador Ciro Nogueira?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – É o destaque do 934, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Qual é, Senador, por favor?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Diz respeito à quebra do sigilo fiscal da Thais Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quem é Thais Amaral? *(Pausa.)*

Ah, é a Secretária do...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu quero fazer uma ponderação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou retirar de pauta, Senador, esse... Eu peço pra retirar de pauta e aprovar os outros.

Se só é esse o destaque, Senador, eu peço...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Minha ponderação... É só explicar porque está a convocação dela...

com o Senador Ciro Nogueira.

Agora, os demais são empresas, é outra coisa. E a gente... Hoje mesmo de manhã tive uma reunião com a Se

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, eu me refiro

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quero deixar muito claro aqui...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu só me refiro a esse procedimento que se está...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Claro, servidor público que for ordenador de despesa é uma co

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Pois é.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Que trata de licitação, de outra coisa.

No caso dela específico, ela não tem esse tipo de trabalho na função dela, não é, Senador Renan?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Não tem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não tem. Então é pertinente o pedido do Senador Ciro Nogueira

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Que eu estou ap

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu estou falando

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Agora deixe eu colocar aqui.

Senador Fernando Bezerra e Senador Ciro Nogueira, só um minutinho. E aos Senadores que estão aqui, a to de sigilo fiscal e bancário.

Nós não estamos aqui para quebrar empresa, prejudicar trabalho. Muitas empresas trabalham para o Gov privada, e não é o papel da CPI investigar ações dentro do Governo. Fora do Governo, não cabe à CPI esta hoje de manhã recomendei todo o cuidado com sigilo fiscal e bancário de todos que estão chegando par Prodasen, mandei, encaminhei um ofício, porque, de todas as informações que chegaram, Senador Renan Ca é o Relator –, somente 20% dessas informações é que nós conseguimos colocar para que os Senado conseguimos junto ao Prodasen. Por isso é que eu pedi hoje agilização e recomendei o máximo para que a estamos investigando, nós não temos ainda nenhuma prova de que a pessoa cometeu um ato falho na sua importante que todos nós tenhamos todo o cuidado – as pessoas estão manejando, estão olhando –, para porque não é o papel nosso. Nosso papel é tentar buscar a verdade: não tentar buscar prejudicar A ou B.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Depois comandando, eu queria um "pela ordem", por favor.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queri

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, vejam bem...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas diligência é isso!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, vejam bem. Nós podemos fazer diligência e, de Secretaria, marcar hora e local. E qualquer Senador...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, vejam bem. Aí não é... Isso é o comum acordo...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Agora, qualquer Senador do Senado Federal – qualquer Comissão ou não – pode participar da reunião secreta. Qualquer um, não é só membro da CPI! O Regimento de CPI.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, a ponderação que eu faço quando você tem um depoimento de alguém que está na condição de preso. Nas CPIs anteriores, por exemplo em razão de investigados que estavam presos...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A diligência é a diligência...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Nesse caso, não. Ele não está preso...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho. A diligência em relação ao ex-Governador diuturnamente. E a própria CPI se colocou à disposição, porque ele recebeu muitas ameaças.

E V. Exa., Senador Marcos Rogério... Eu também recebo, só que eu não fico falando nada sobre isso. Isso é estar choramingando.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, isso é...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Nenhum de nós tem o direito de ficar choramingando, porque f...

Então, o que eu quero dizer para V. Exa. é que, se V. Exa. quiser que votemos em separado, votaremos em se...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu gostaria, porque não tem sentido...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está o.k.

Em relação aos dois requerimentos separados, iremos votar em separado.

Em relação aos outros requerimentos, em votação.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presi...
requerimento de pedido de informações do Senador Alessandro Vieira.

É pedido de informações, e já temos, inclusive, prática nesse sentido na CPI. S. Exa. o Senador Alessandro...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Votaremos em separado também, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito, mas é só p...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O.k., não, mas isso é...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Só me permita deo...
saibam.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, pois não, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O requerimento
Cidadania solicitando dados acerca da distribuição do auxílio emergencial bem como das medidas adotadas
redução da possibilidade de fraudes. É o Requerimento 937. Como eu disse, é somente pedido de informações...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação o requerimento do Senador Alessandro Vieira.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Em votação os destaques.

Senador Renan Calheiros, os destaques dos itens 9, 10 e 11, por favor.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Item 9.

Requerimento 862/2021, do Senador Humberto Costa.

Pedido de auditoria ao Tribunal de Contas da União – motociata.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu que seguinte sentido. Primeiro, o Senador Ciro Nogueira sustentou exatamente o ponto: pertinência temática determinado aqui é apurar ações e omissões do Governo Federal, dos Governos estaduais, dos Governos municipais. A CPI não tem nada a ver com o objeto desta CPI, mas caso fosse, num exercício extremamente elástico e pelo último argumento que ele apresentou, nós teríamos de fazer um adendo a esse requerimento para que a esquerda e os movimentos de associações que mobilizaram o movimento vermelho; foram para as ruas recorrentemente em ocasiões. Inclusive no Estado de São Paulo, onde ele disse que a regra é que não pode, lá teve; em Brasília, inclusive, seja, quando é de esquerda, é democrático, é movimento popular, mas se é do Presidente não pode.

10:18 **R** Então, respeitosamente, eu não quero entrar no mérito aqui em relação ao que foi feito, como foi feito e tal. Esse requerimento do Senador Humberto, se ele quiser apresentar no Plenário do Senado Federal para que o Tribunal de Contas, é uma outra situação. Agora, querer trazer esse tema para o âmbito da CPI, para o âmbito absolutamente desarrazoado, fora de contexto, cujos argumentos de fundo não se sustentam, porque se esse requerimento é para investigar, porque os partidos políticos do PT ao DEM... Os partidos políticos hoje dispõem de recursos privados nos partidos políticos. Não há captação privada. Ou é doação pessoal ou é dinheiro público. E foram os movimentos de esquerda.

Então, respeitosamente, cobram do Presidente aquilo que a esquerda está fazendo o tempo todo, só que lá e aqui é "movimento democrático". Se é vermelho, é democrático, mas se é verde e amarelo, aí, não, aí é outra coisa. Então, posições de cada Senador aqui, mas não acho que seja o caso de a gente trazer pra CPI esse tipo de expediente. Então, CPI, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho Mello, com a palavra.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Presidente Omar Aziz, eu não quero entrar na esteira do que argumentou o Senador Ciro e o Senador Marcos Rogério... Não tem nada a ver, não tem nada a ver. Se quiser saber do gasto, o Senado Federal pode fazer isso. A CPI não pode ficar com esses adinúculos, senão não dá. Nós temos fato determinado e é isso que nós temos que seguir. Então, não é razoável aprovar um requerimento que eu quero ponderar com as Sras. e Srs. Senadores que esse requerimento não pode ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Por último, o Senador Luis Carlos Heinze, e eu botarei em votação. O Senador Luiz Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Gaúcho, tchê.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Lá de Cacequi, Sr. Presidente, acho que amanhã ou sexta-feira, nós teremos o Dr. Pedro Hallal e a Dra. Jurema Werneck. Então, falando contra o tratamento precoce e nós já temos aprovado, acho que o Dr. Paulo Porto... Eu também tenho uma relação aqui, da Dra. Roberta Lacerda e do Dr. Antônio Jordão. Então, a ideia... Para haver um equilíbrio das coisas, Sr. Presidente, porque não está junto, e nós faremos, então, pra semana que vem. Esta semana, ou na semana que vem, que nós possamos ter essas pessoas. Por isso que eu estou colocando... Eu já tenho colocado, passada, e não consta na relação dos requerimentos que nós estamos deliberando hoje, pra convidar a Dra. Jurema. Tem outros nomes aprovados ali, mas é o pedido que eu lhe faço.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Só pra explicar, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Até agora, pelo menos, equilíbrio aqui na CPI, embora tenha sido excluído o debate com relação a tratamento precoce, no mesmo sentido, a favor.

10:22 **R** Mas o senhor, eu tenho que reconhecer, fez duas audiências públicas: uma com quem é contra o tratamento precoce, acontece é o seguinte: amanhã desequilibra novamente, amanhã nós teremos o depoimento aqui do Sr. Pedro. Então, Senador Luis Carlos Heinze para que, em outro momento, o senhor coloque um também a favor para que possa ser aprovado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, só uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Nós votaremos esse requerimento na sexta-feira ou na quinta-feira.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, só uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Não foi votado, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Os dois de amanhã, o tratamento precoce, não é esse o tema. O debate de amanhã é a posição de dois cientistas sobre a condução do tratamento precoce, o tema não é hidroxiquina, não tem nada disso. Não é esse o debate de amanhã, só uma pergunta.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Mas nós temos que ter o consenso.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O.k., não tem problema. Só que ser com cientistas...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Vamos fazer de forma nominal, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim, vamos lá.

Senador Eduardo Braga. No lugar dele, o Senador Jader Barbalho.

Aprova?

Sim.

Senador Renan Calheiros?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está aqui, no vídeo.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Coloca o vídeo aí por favor.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não vou te enganar, não é, Senador Marcos Rogério? *(Risos)*
Por favor!

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Quero ouvir a voz do Jader. Estou com o áudio.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Omar...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Pronto, está aí o Jader?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O.k., Senador Jader Barbalho, olhem aí.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Mas ninguém ouve a voz do Jader no vídeo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pergunte para ele, Senador! *(Risos.)*

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Quem vota "sim" vota com o requerimento do Senador Humberto Costa; quem vota "não" vota com o destaque.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Sr. Presidente, eu confio na sua palavra. O Jader falou ali.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O problema de áudio é esse.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Toda vez esse problema de áudio?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Toda vez esse problema.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu não acredito...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Agora você vai com o áudio.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Peça para ele fazer o áudio.
Pronto, está ali!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jader, vota "sim"?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Pronto, agora eu vi!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Agora está o.k.?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Toda vez essa questão aí... Com o áudio, o problema!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – "Sim", voto "sim", Presidente Humberto Costa.

Está aprovado o requerimento.

Outro destaque, Senador...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O número do destaque é... (F

877, de 2021, do Senador Alessandro Vieira e do Senador Randolfe Rodrigues. *(Fora do microfone.)*

Requer diligência para que, na condição de testemunha sujeita ao compromisso de dizer a verdade, prestado aqui publicamente, o Sr. Wilson Witzel, ex-Governador do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Pela ordem, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero fazer uma observação sobre o caráter absolutamente inusitado, desnecessário, desrespeitoso e, assim, fora de qualquer parâmetro.

O Senado Federal tem estrutura própria, segurança absolutamente garantida para qualquer depoente. Nada impede para ir ao Rio de Janeiro, ao argumento de que o depoente não se sente seguro dentro do Senado Federal. Se no Senado Federal, eu duvido que ele consiga, em algum outro ambiente, ter maior segurança. Não sei se, no Rio de Janeiro, ele cometeu, pelo conjunto de atos praticados, ele se sentiria mais seguro.

A diligência sequer determina aqui, no seu mapa, na sua... Pelo menos no item que está aqui, essa diligência é feita na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro? Na sede do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro? Porque, Sr. Presidente, os Senadores. Tem que determinar o local.

No caso da CPI do mensalão, do petrolão, tivemos diligências. No caso da última, no Paraná, foi em local próprio.

Então, eu queria fazer um apelo a V. Exa. para que a gente não se submeta a esse procedimento. Não há justificativa.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Retirar de pauta.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não há justificativa plausível para isso. Não há justificativa para sua sede, mobilizar aqui os Senadores membros e não membros e ir ao Rio de Janeiro para tomar o depoimento em local secreto?

Tem um local definido, Presidente, já pra tomada desse depoimento?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Nem consta, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não. V. Exa. já está dizendo o local. Até agora, não foi definido.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Então, é isso que eu estou perguntando.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não. Vai ser uma diligência que nós, de comum acordo, vamos fazer.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas vai ser num local público, com a presença de todos?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Público, não. Um local secreto, uma sala em que só estarão os Senadores.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, público que eu digo é o seguinte: a sala de debates reservada.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Alessandro, por favor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É isso que eu estou perguntando. É isso que eu quero saber.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou passar a palavra ao autor do requerimento, por favor.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não tenho nem data ainda para ouvi-lo. Eu só quero... Primeiro de escolher o local, aí, a gente entra nesse debate, correto? É um debate, agora, inócuo, porque não foi decidido.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou já ouvir o Senador.

Só quero explicar que não foi decidido nada. No requerimento está dizendo que nós vamos fazer uma diligência, pode ser na Presidência do Senado, pode ser dentro da Polícia Federal do Rio de Janeiro ou dentro da Polícia Civil, a gente decide. Então, não adianta a gente estar discutindo isso agora. Agora nós vamos aprovar a diligência de ouvi-lo.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Otto. Depois, o Senador Jorginho.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – O Governador Wilson Witzel, quando esteve aqui, declarou as ameaças de morte que tem sofrido permanentemente, que tem dificuldades, inclusive, de se locomover, a carreira para ele é um problema seriíssimo para ele pegar. O senhor sabe que os adversários dele usam muito dinheiro. Inclusive, é ameaçado pelas milícias do Estado do Rio de Janeiro, querendo buscar, inclusive, sair do País. Inclusive, realmente, não houve, em nenhum Estado do Brasil, tantos desvios de recursos como no Estado do Rio de Janeiro, do próprio Governador atual. Há vídeos mostrando que houve repasse de valores para a mão do atual Governador Wilson Witzel. Portanto, ouvi-lo de forma sigilosa é fundamental.

Como V. Exa. falou, essa questão de saber onde, pode se tomar a decisão ouvindo, inclusive, todos os Senadores possam participar também os Senadores todos, tanto aqueles que se dizem opositores, independentes, porque é prerrogativa de qualquer Senador participar, sendo membro ou não desta Comissão. Mas eu acho que é importante para que ele possa esclarecer os fatos que aqui ele anunciou.

Presidente do Congresso, Senador Rodrigo Pacheco pediu ser investigado. E Sabado nos fatos o Governador Witzel falou...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Ou seja...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É área de saúde, é área de saúde.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu só quero saber...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Fernando Bezerra, ele fez uma acusação aqui muito grande no Rio de Janeiro têm dono...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Hum hum.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... as milícias tomam conta". E aí nós não podemos fazer ou por alguém aqui pra todos os Senadores ouvirem. Não foi uma coisa que ele disse no meu ouvido, não. Ele falou disse que se reservava ao direito de ficar calado agora, mas quealaria mais coisas pra gente, daria mais detalhes veio aqui a convite, está certo? Ele não foi convocado, ele foi convidado, veio aqui, falou e disse isto textualmente quero falar isso de uma forma secreta".

Então, eu entendo que todos os Senadores querem estar junto, olhando, não há dificuldade.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Acho que é mais para confessar algum crime e fazer secreto para confessar algum crime que ele não contou para a Justiça...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – O

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Confissão ou denúncia

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Ou denunciar outro

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, é só...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu acho que as denúncias...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pode ser uma colação

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... são feitas... Se as denúncias são feitas, Senador Jorginho...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Colaboração premiada

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho, se as denúncias são feitas...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Tardias, né? Por

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – De acordo com o fato

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois é, mas quem...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – A gente, que é agora a esse tipo de testemunho...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Acabei de...

Não, Senador...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Presidente da República

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, v

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – A gente não pod

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Vamos para o v

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não podemos ca

10:38

R

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Presidente da República

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Essas armadilhas

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... se beneficiaram

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, é bom a

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou colocar... Por favor...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, só para

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Quinze, vinte Senadores estão nesta Casa? Por conta de duas ou três pessoas.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Mas quem falou em

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não tem nem definir lembrar aqui aos colegas...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Olha, eu vou a fazer a diligência para ouvir lá no meu Estado, h

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... Não temo o Governador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Nenhum temor!

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Então, vamos ouvir.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É para não ser u

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não, Presidente...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Oportunista, devia ter prestado à Justiça. Quem tinha alguma informação séria, grave já devia ter prestado à Justiça, e não CPI...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É para isso que exi

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... instrumento de

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – A CPI existe por papel. É por isso que tem a CPI.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Nós estamos fazendo esse esfo secreta, e aqui rejeitaram o requerimento do Sr. Carlos Gabas. Veja a coerência da CPI, que diz que quer in condenado – condenado! –, mas não aceitou investigar Carlos Gabas, ex-Secretário do Consórcio Nordeste.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Então, assim... Falta coerência.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente, sem querer inter

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É só o seguinte...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sem querer interromper, e aqui na Comissão Parlamentar de Inquérito que não se trata exatamente do que o Senador está coloc investigando Governadores porque o Supremo disse que não é nossa competência, mas nós já tínhamos...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas o Carlos Gabas não é Governac

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Já tínhamos, inclusive, requer

No que se refere ao Rio de Janeiro, é o oposto: a maior rede federal de hospitais do Brasil – aliás, a única – es

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) –

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E, segundo o ex-Governad pandemia, o que é que vai ter a ver com a pandemia?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Consórcio Nordeste... O requerime

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Consórcio Norde

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Consórcio Nordeste... O requerim impedimento nenhum para ele vir.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Tá, mas o que é o

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente... Bot

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Nenhum!

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, o Plenár

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – A decisão em relaçaõ

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu peço, encarecidamente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... ao Gabas foi exat

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu peço, encarecidamente, aos companheiros Senadores e a colocar em votação, e depois a gente discute onde vai ser ouvido o ex-Governador Wilson Witzel.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado, com o voto contrário de dois Senadores: o Senador Heinze...

Não, o Senador Heinze não está votando.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ah, sim, desculpa. O Ciro não está, é verdade.

respiradores, ele admitiu que diversos procedimentos obrigatórios na composição de contratos públicos não fossem tais respiradores, entre eles, a falta de seguro de transporte de entrega.

Requerimento 685, para solicitar o Ministro Francisco Falcão que agilize a decisão de compartilhamento de informações sobre malversação das verbas federais repassadas aos Estados e Municípios e que hoje estão na alçada do SCS desse Exmo. Ministro.

Eu acho que foi tudo mera coincidência. Deve ter sido, Senador Alessandro, tudo mera coincidência – representante da Precisa, dia 6 e dia 7, em Nova Delhi, na Índia; e o Presidente da República ligar para o Primeiro-Ministro. Tudo isso ter acontecido no intervalo de três dias, Sr. Relator, eu acho que foi mera coincidência. Aliás, esta Comissão não.

10:54 R Por isso, eu peço pra ser reiterado o pedido para que os documentos da elaboração da medida provisória sejam encaminhados para o Inquérito.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – E o pior é o Senador Randolfe Rodrigues...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Ligue o microfone, por favor.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – O pior é as informações gravíssimas trazidas à baila pelo Senador Randolfe Rodrigues, é que nós estávamos tratando, e se fosse um mero caso de omissão, mas nós precisamos evoluir para o patamar seguinte. Isso foram ações de omissão, são ações deliberadas objetivando...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Se trata de preferência.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... determinados objetivos, o objetivo é dizer, impedir o monopólio do Brasil, da AstraZeneca também, e para trazer a Covaxin, que coincidentemente foi mais delongado, a única aquisição que teve um atravessador, a empresa Precisa. E agora nos chegam informações sendo adquiridas pelo Governo, que foram adquiridas, foram contratadas pelo Governo... Dessas vacinas, a AstraZeneca, que demonstra, de todas as formas, que é uma operação, no mínimo, suspeita.

Por isso que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão do seu Presidente, inverteu a agenda de trabalho, para que nós possamos, na próxima sexta-feira, ouvir o diretor do ministério que cuidou especificamente dessa importação, e nesta Comissão Parlamentar de inquérito, esclarecer muitos aspectos do enfrentamento à pandemia não só...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – E o irmão se ofereceu pra vir junto.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E o irmão vem em solidariedade, ele conversa com o Presidente da República para adverti-lo do que significava essa operação. Não sabia ele que ele estava diretamente envolvido, porque já tinha mandado mensagem, já tinha telefonado ao Primeiro-Ministro da Índia...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Desculpe, Senador, falando sobre o posicionamento do Presidente da República.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não, não, não.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – V. Exa. tem o direito de V. Exa., como Relator, não pode prejudicar o posicionamento do Presidente da República.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu não estou falando nada.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Desculpe.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu estou apenas... Eu estou apenas falando a verdade.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, mas é grave.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O que li nos jornais. E, por isso, não sei se é verdade ou não é verdade.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Todos nós concordamos veementemente das ilações que V. Exa. acabou de fazer...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu não fiz nenhuma ilação.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... sobre o posicionamento do Presidente da República.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não fiz nenhuma ilação, Senador, não fiz nenhuma, nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu pediria... Eu pediria...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não. São os fatos que estão ocorrendo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não vou fazer...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É só ver os documentos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – São fatos que gritam à vista de todos os esposos, mulheres, mães, pais que perderam as vidas em função desses movimentos do Governo, muitos morreram pela má-fé, pelo resultado que se iria obter com essa conversa fiada de que a imunização natural resolveria o problema.

10:58 R Ontem nós vimos aqui o Deputado Osmar Terra desdizer uma declaração feita em vídeo, conhecida pelo País, dizendo nada, de que em pandemias e epidemias vacinas só depois – só depois! –, e que a imunização tem que ser feita antes.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Senador.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Foi isso tudo que ensinou...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... o Brasil, quando do mundo, tem procurado dar respostas à questão da pandemia.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, não há como, por mais esforço que o Senador Fernando Bezerra Coelho faça, a República não quis comprar a vacina, o tempo todo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Fernando, nos Estados Unidos?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Nós não temos o dinheiro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Meio milhão de dólares.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Senador...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Nós não temos o dinheiro, não indicamos? Não temos direito!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, não é possível que o Líder do Governo, que é um Líder do Senado, Sr. Presidente da República, no ano passado, se esforçou para comprar vacina? Será que nós não assistimos? Foram 12, 14 vídeos negando...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, me assegure a palavra.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... a vacina, e vai dizer que queria comprar a vacina?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Mas não brigue contra a realidade.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sinceramente, ninguém aqui tem inteligência abaixo da média, não.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – A realidade é um fato.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Outra coisa... Outra coisa...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... estará vacinado.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – A vacina até 18 anos em setembro, porque até agora falharam todas as vacinas no Brasil.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Se tiver, não foi grande coisa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Um minutinho, eu vou pedir...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Presidente da República.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Será que nós vamos ser enganados pela palavra e não pela ação do Governo?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Olha, eu vou encerrar a reunião.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente! Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Olha, eu vou encerrar a reunião.

Eu vou ouvir o Senador Marcos Rogério. Por favor, Senador.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Chamar o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Eu vou fazer alguns discursos que foram feitos aqui com prejulgamentos e ilações que não podem ser concebidas.

Primeiro, em relação ao que trouxe um Senador em relação à medida provisória. Isto é uma questão vestibular, nos dá as balizas de como deve ser feito: você não trata de matéria onde você tem acordos bilaterais ou multilaterais, deve obedecer...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não diga isso, não, não. Não desinforme as pessoas...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, eu não sei por que alguém está falando isso.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Está aqui a minuta do Governo, que tinha a cláusula que você falou.

11:02 **O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu não sei por que as pessoas têm medo de falar a verdade, que foram faladas aqui o tempo todo e não disse nada!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Se tem um campeão de verdade aqui.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – E? Quando é do lado de cá, pedem, e quando é do lado de lá, pedem...
O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Por favor! Não! Não, mas ninguém chamou ninguém de asno a não ser o senhor!
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente, mas ele não pode fazer isso!
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Renan...
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Ele não pode dizer...
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Renan...
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... isso, porque desinforma a população!
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Renan...
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Desinforma!
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Renan...
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Desinforma!
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Renan, V. Exa., mais do que ninguém... V. Exa....
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Ele não pode dizer isso...
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Espere aí, Senador Renan. Espere aí, V. Exa., mais do que ninguém... Qualquer um de nós aqui poderia ter o direito de errar em relação a isso...
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não é lei?
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. não! V. Exa. foi Presidente do Brasil...
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Medida provisória não tem força de lei!
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. sabe qual é...
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Na medida em que o senhor informou...
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. sabe exatamente...
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Na medida em que o senhor informou a população...
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, não... V. Exa. sabe...
O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Art. 62 da Constituição...
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Aliás, acho até que... Na época da Constituição...
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não lembro...
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pois é. Na época, tentaram fazer uma medida provisória...
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Já se foram tantas Copas do Mundo...
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, a do Brasil! Não, Senador Renan, não aconteceu no Governo da Presidente Dilma, e tentaram fazer uma medida provisória para disciplinar as relações de segurança que se teria – eu era Deputado Federal – na Copa do Mundo. A FIFA não aceitou. E sabe por que não? Por questões bilaterais, nas questões entre países... É a via ordinária que manda. Você tem que fazer por lei ordinária...
O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não é entre países...
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Medida provisória pode não ser aprovada...
O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É uma empresa que não é...
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O que foi trazido aqui, em relação a isso, não foi concluído...
O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não é entre países...
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Em relação ao que foi trazido aqui, não foi aprovado, mas constou na minuta". Ué... Se constou na minuta e não foi aprovado – não estou dizendo que constou... certamente...
O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Aqui está uma cópia...
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É certamente porque se reconhece que não é o caminho. Tem que ser a via ordinária, que foi o que nós fizemos no Senado Federal.
Em relação...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Que não foi aprovado para ajudar o colega Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Interferiu! A pessoa que interfere aqui foi o Senador Líder Senador Renan Calheiros estava falando, e eu não me meti, fiquei quieto!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A culpa é do Fernando Bezerra...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O jogo é injusto, Presidente!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – O que tem sido normal aqui! Toda hora se interfere... Se estou falando,

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – As estratégias...

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – É isso mesmo!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está assegurada a palavra para V. Exa.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Ontem, o Heinze me interrompeu...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A estratégia do G7...

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – É isso aí!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está assegurada a palavra para o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A estratégia da Oposição...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está assegurada a sua palavra, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sim, Presidente.

11:06 **R** A estratégia da Oposição é a estratégia dela. Quando qualquer um do Governo vai trazer um fato, alguma função o assunto e não deixar que quem é ligado ao Governo fale. Dizer aqui, Presidente, que querem esticar a cordão... Isso não é uma questão honesta, Presidente. Nós estamos, desde o começo, tentando trazer...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não faça isso!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. disse que não é uma questão... Quando não é uma hora

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas é! Dizer que tem que prorrogar a sessão dos governos estaduais, de Consórcio Nordeste... Isso é honesto, Sr. Presidente?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Mas não quer prorrogar

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Então, eu quero dizer aqui que não sou do Governo Federal, dos governos estaduais, do Consórcio Nordeste... Eu não tenho blindagem para ninguém. Quero que Sr. Bruno Dauster, quero que traga aqui representante da empresa Hemptcare... Quero que investigue! Agora eu estou pedindo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos fazê-lo.

Eu vou encerrar esta reunião... Só um minutinho, que eu vou falar. Eu ouvi todo mundo e agora vou encerrar a reunião. Havendo número regimental, coloco em votação a Ata da 24ª Reunião, solicitando a dispensa da sua leitura.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovada.

Outra situação: ontem, o Ministério da Saúde soltou uma nota já mudando o discurso. Veja bem: quem mudou o discurso, muitas vezes, são as pessoas que vêm aqui depor e falam uma coisa...

O Ministro da Saúde afirmou aqui e muitos dos Senadores que dão apoio à base do Governo afirmam a aprovação da Anvisa. Aí, quando a Anvisa aprova, eles podem comprar a vacina. Ontem, na nota emitida a mudança é muito radical. Já dizem o seguinte, que só vão distribuir a vacina após a Anvisa aprovar. O que que aprovar, distribui. Então, há uma mudança radical por causa da vacina, falando da vacina. Até então, não havia a Anvisa.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – A Sputnik está sofrendo até hoje uma demora injustificada para liberar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois é. E agora mudou o discurso, dizendo o seguinte...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, Senador Marcos. Já ouvi V. Exa., e eu só quero esclarecer. A reunião está encerrada.

Convoco os Sr. Senadores para amanhã, às 9h30 da manhã, aqui.

(Iniciada às 10 horas e 03 minutos, a reunião...)

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO
Lei 3.089, de 08 Jan 16 e Lei 7.116, de 29 Ago 83

NR REG. E DATA

020474364-5

(25 Abr 94)

TS

FRb

Decreto nº 8.518 de 18 Set 15.

AB POS

CPF

VALIDADE

051.576.527-98

30 Mar 31

PERTENCE A

ALEX LIAL MARINHO

Tenente-Coronel

Alex Lial Marinho

ASSINATURA
DO PORTADOR



PREC / CP

14-2709863

VAL 3

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FILIAÇÃO

DOMINGOS DE AZEREDO MARINHO
MARIA DA CONCEIÇÃO LIAL MARINHO

LOCAL E DATA DE NASCIMENTO

Rio de Janeiro - RJ - BRASIL - 31Mar75

DNI

-XXX-

PIS/PASEP

819.438.379-5

PROM.

D.O.U./31Ago18

CNH

334543425

T.ELEI 092924730353

FD

V-3343 / G-4242

DOCUMENTO DE ORIGEM

Reg Cas nº 28.174, Cart 5º Reg Civ, Rio de Janeiro-RJ, Lv B Aux-145, Fl 296, Exp 14 Jan 13, Averb Divórcio.

LOCAL E DATA

Brasília - DF, 03 Abr 2019.

RELDES PEREIRA DE ANDRADE - 1º Ten



POLEGAR

CH 010

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
 Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do pagador



001-9

00190.00009 02941.663003 00312.757172 6 86910000022379

Beneficiário Supremo Tribunal Federal		Agência/Cód. Beneficiário 4200-5 / 00333203-9	Espécie R\$	Qtde.	Nosso número 29416630000312757-1
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Número do documento 1158405	CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Vencimento 24/07/2021	Valor documento 223,79		
(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado 223,79	
Pagador ALEX LIAL MARINHO CPF: 05157652798 SAUS Quadra 3 SAS / Brasília / DF - 70070030					

Instruções

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança

Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária

Mandado de Segurança

Código de controle para reimpressão: 1158405

Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.

Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.

A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente

tabela de custas.

É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.663003 00312.757172 6 86910000022379

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.				Vencimento 24/07/2021	
Beneficiário Supremo Tribunal Federal		CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Agência/Código beneficiário 4200-5 / 00333203-9		
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Data do documento 24/06/2021	Nº documento 1158405	Espécie doc. RC	Aceite N	Data process. 24/06/2021	Nosso número 29416630000312757-1
Uso do banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento 223,79
Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária Mandado de Segurança Código de controle para reimpressão: 1158405 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br. A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.					(-) Desconto / Abatimentos *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 223,79
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ALEX LIAL MARINHO CPF: 05157652798 SAUS Quadra 3 SAS / Brasília / DF - 70070030					Cód. baixa

Pagador

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**



Corte na linha pontilhada

24/06/2021 - BANCO DO BRASIL - 18:23:16
459804598 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALEX LIAL MARINHO *
AGENCIA: 4598-5 CONTA: 29.077-7

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090294166300300312757172686910000022379

BENEFICIARIO:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NOME FANTASIA:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CNPJ: 00.531.640/0001-28

PAGADOR:

ALEX LIAL MARINHO

CPF: 051.576.527-98

NR. DOCUMENTO 62.401

NOSSO NUMERO 29416630000312757

CONVENIO 02941663

DATA DE VENCIMENTO 24/07/2021

DATA DO PAGAMENTO 24/06/2021

VALOR DO DOCUMENTO 223,79

VALOR COBRADO 223,79

=====

NR.AUTENTICACAO 5.9E2.AB7.F8B.5F5.C1B

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00567422420211000000
Petição	65442/2021
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Medida Liminar

Relação de Peças	<p>1 - Petição inicial Assinado por: IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE FABRICIO DA SOLLER ANDREA DE QUADROS DANTAS ECHEVERRIA</p> <p>2 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>3 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>4 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>5 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>6 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>7 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>8 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>9 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>10 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p>
Polo Ativo	Descrição da pessoa pública: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	25/06/2021, às 15:34:41
Enviado por	CESAR EDUARDO LIGABUE (CPF: 270.655.881-49)



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 38020

IMPTE.(S):	ALEX LIAL MARINHO
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00567422420211000000
Data de autuação:	25/06/2021 às 16:03:26
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico , QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19
Custas:	Preparado.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos à Senhora MIN. ROSA WEBER, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
---------------------------------	-------

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 25/06/2021 - 16:27:00

Brasília, 25 de junho de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 38.020 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
IMPTE.(S) : ALEX LIAL MARINHO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. QUEBRA DE SIGILOS. PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

Vistos etc.

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Alex Lial Marinho contra ato praticado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI-Pandemia), consistente na determinação de quebra de sigilo telefônico, telemático, fiscal e bancário do impetrante, diante da aprovação do Requerimento nº 905/2021.

2. Em brevíssimo resumo, alega-se que tal determinação é ilegal, pois: (i) o impetrante não consta como investigado nem foi ouvido previamente na qualidade de testemunha, estando a determinação baseada simplesmente no fato de ter ocupado cargo no Ministério da Saúde; (ii) ao contrário da fundamentação expendida pela CPI, o impetrante nunca ocupou o cargo de Coordenador-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde, portanto o requerimento partiu de premissa equivocada; (iii) a quebra teria extensão desproporcional, ferindo o direito à intimidade, e seria desarrazoada, pois ausente demonstração da sua necessidade a partir de elementos de prova colhidos anteriormente; (iv) teria ocorrido aprovação em bloco de uma série de Requerimentos, sem que se fossem individualizadas as fundamentações; (v) violada a reserva de jurisdição com a quebra do sigilo telemático; (vi) haveria tentativa de devassa, realizando-se a quebra com o intuito de justificá-la posteriormente, a partir de eventuais achados.

3. Deduzidos os seguintes pedidos:

MS 38020 MC / DF

(i) em liminar, (a) seja suspensa a eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia, em sessão realizada no dia 23/06/2021, no que tange à aprovação do Requerimento nº 905/2021, que determinou a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados telemáticos em seu desfavor; sucessivamente, **(b)** em observância ao princípio da reserva de jurisdição e aos limites de atuação da comissão parlamentar de inquérito, requer seja determinada a restrição da quebra de sigilo aos itens “a”, “b” e “c” do Requerimento nº 905/2021; e **(c)** seja determinada a garantia do sigilo de todos os dados privados do impetrante que não tenham nenhuma relação com o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo vedada a sua divulgação e/ou utilização. No que toca aos dados eventualmente correlacionados à CPI, requer seja também assegurado, nos termos que previsto no art. 144 do Regimento Interno do Senado, o acesso restrito de tais dados somente aos parlamentares que participam da comissão.

e **(ii) no mérito**, a concessão da ordem, **(a)** declarando-se a nulidade da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia, em sessão realizada no dia 23/06/2021, no que tange à aprovação do Requerimento nº 905/2021, que determinou a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados telemáticos em seu desfavor e, sucessivamente, **(b)** confirmando-se os pleitos subsidiários formulados em liminar.

4. Registro que o feito foi a mim distribuído nesta sexta-feira, dia 25.6.2021, às 16h27min (eDOC. 12).

É o relatório.

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, como medida prévia ao exame da liminar.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2021.

Ministra Rosa Weber

Relatora